



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
PRIMEIRA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E
DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO
ESPECIALIZADO DA 4^a e 10^a RAJ DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo sob nº 4000130-53.2025.8.26.0354

Aceitação de Encargo – Realização de
Constatação Prévia.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., neste ato representada por seu representante legal, Dr. Maurício Dellova de Campos vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA das empresas **INDÚSTRIA AGRO MECÂNICA PINHEIRO LTDA.** e **FOX MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.**, apresentar o laudo de constatação prévia (Art. 51-A lei 11.101/05) acerca do real funcionamento das empresas e o resultado do cumprimento dos requisitos de natureza formal, nos termos a seguir expostos.

Em atenção à r. decisão de EV. 7, honrada pela confiança expressa em tal nomeação, esta *Expert* aceita o encargo para a elaboração da Constatação Prévia, a qual deve abranger **(i)** a avaliação do preenchimento dos requisitos legais de toda a documentação acostada ao feito, **(ii)** a verificação in loco sobre a atividade verificando sua existência e real situação econômica, **(iii)** a verificação da existência de grupo econômico e eventual preenchimento dos requisitos previstos no artigo



69-J da Lei 11.101/2005 e **(iv)** verificação de eventuais indícios de uso fraudulento do procedimento recuperacional.

À luz das determinações deste D. Juízo objetiva-se, na presente verificação prévia oferecer ao juízo meios suficientes para analisar, neste momento, de forma sumária, o cumprimento ou não dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05 e ainda, as condições econômicas das Requerentes, cujas conclusões seguem nos termos abaixo apresentados.

Para melhor atender ao D. Juízo, a presente análise foi desenvolvida em duas frentes de trabalho, quais sejam *(i) análise dos requisitos legais previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005 e análise econômico-financeira (doc.01); e (ii) vistoria *in loco* às instalações das Requerentes (doc.02).*

I. SÍNTESE DA PETIÇÃO INICIAL

Histórico das Requerentes e Motivos da Crise

Depreende-se do petitório inicial que a Requerente, INDÚSTRIA AGRO MECÂNICA PINHEIRO LTDA., foi fundada em 1972 pela família Bazani em Itapira/SP, consolidando-se ao longo de mais de cinco décadas como tradicional fabricante de máquinas e implementos agrícolas voltados principalmente a pequenos e médios produtores rurais. A empresa surgiu da identificação de demandas específicas do campo e expandiu sua linha de produtos a partir do sucesso inicial da picadeira PP-47, implementando gradualmente novos equipamentos como desintegradores, carretas, vagões distribuidores e colhedeiras.

Apesar da forte tradição, informam as Requerentes que a estrutura operacional permaneceu artesanal por muitos anos, o que provocou significativo atraso



tecnológico diante da modernização do setor. A virada iniciou-se apenas em 2019, com ampla reorganização industrial baseada no sistema 5S, revitalização de instalações, implantação de energia fotovoltaica e aquisição de máquinas modernas (corte a laser e dobradeira CNC), elevando substancialmente a eficiência produtiva e permitindo que o faturamento mensal saltasse de R\$ 1,5 milhão (2020) para aproximadamente R\$ 4 milhões (2024).

Apesar da ampliação da capacidade produtiva, as Requerentes alegam ter enfrentado em 2024 uma queda abrupta no faturamento em decorrência da suspensão das políticas de financiamento aos produtores rurais — principal público consumidor — reduzindo as receitas para menos de R\$ 800 mil em dezembro.

Com a queda das vendas, o fluxo de caixa tornou-se insuficiente para absorver os custos operacionais, especialmente folha de pagamento, financiamentos bancários e operações de crédito, culminando na demissão de cerca de 40 funcionários em abril de 2025. O modelo operacional, baseado em produção sob encomenda e necessidade de aquisição prévia de matéria-prima, agravou a pressão financeira.

Outra consequência narrada pelas Requerentes foi a intensificação de execuções fiscais, ações trabalhistas e cobranças bancárias, as quais comprometeram a operação e passou a ameaçaram a continuidade da atividade.

Nesse contexto, o grupo passou a utilizar a Requerente FOX MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. como veículo societário para dar continuidade às atividades, preservando o parque fabril, empregos e carteira de clientes, diante das severas restrições enfrentadas pela Indústria Pinheiro.



Embora tenham mantido capacidade produtiva, marca consolidada e expertise reconhecida, informam um acúmulo do passivo no primeiro semestre de 2025, que passou a comprometer o fluxo atual, uma vez que todos os recursos disponíveis estão direcionados à aquisição de matéria-prima, manutenção das operações e pagamento de colaboradores. As dívidas bancárias e com fomentadoras — originadas integralmente dos investimentos de modernização — tornaram-se impagáveis sem a proteção jurídica da recuperação judicial.

Diante disso, as Requerentes afirmam possuir plena viabilidade econômico-produtiva e condições de soerguimento, necessitando apenas de tempo e reorganização judicial para reestruturar o passivo, preservar empregos, manter a função social e garantir a continuidade da atividade empresarial.

II. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO – ARTIGO 3º DA LEI 11.101/2005

O artigo 3º da Lei 11.101/2005 assim dispõe:

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Sabe-se, também, que o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo criou as Varas Especializadas, que consiste na divisão das Regiões Administrativas (RAJs).

Analizando o petitório inicial, os documentos que instruíram o pedido recuperacional e a diligência realizada no endereço das Requerentes, o que se vislumbra é que de fato e de direito a atividade desenvolvida por ambas as



Requerentes se encontra na cidade de Itapira/SP, no endereço Rodovia SP-147, km 43, Bairro dos Pinheiros.

Nestes termos, sendo na Comarca de Itapira o desenvolvimento de toda a atividade e, por consequência, ser o principal estabelecimento das Requerentes, temos que esta é abarcada pela 4ª Região, sendo este D. Juízo o competente para deliberar sobre o presente pedido de recuperação judicial.

Desta forma, as Requerentes cumpriram tanto o quanto previsto na LRE, quanto nas normas de organização administrativa do E. TJSP, tendo restado demonstrada a competência desta Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10ª RAJ's.

III. DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS ART.

48 E 51 DA LEI 11.101/2005

Inobstante os argumentos trazidos pelas Requerentes, a presente constatação prévia, determinada por este r. juízo com fulcro no art. 51-A da LRE, deve se iniciar pela verificação do preenchimento dos requisitos para o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.

Neste sentir, o artigo 51-A ordena que a constatação prévia deverá observar as reais condições de funcionamento das Requerentes, como também, observar a completude e regularidade dos documentos anexados com a exordial, veja-se:

Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e



da regularidade e da completude da documentação apresentada
com a petição inicial.

(...)

§ 5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade
documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor.

Sobre o tema, a lição doutrinária de Daniel Cárnio Costa se faz precisa:

Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, quando reputar necessário, poderá o juiz nomear um profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade para promover a constatação das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e completude da documentação apresentada¹

Desta forma, esta Perita Judicial passará nas linhas abaixo a analisar a completude e regularidade dos requisitos necessários para o ajuizamento da Recuperação Judicial.

a. Da completude e regularidade dos requisitos do artigo 48 da Lei nº

11.101/05

Os requisitos necessários para instrução do pedido e deferimento do processamento da Recuperação Judicial estão elencados no artigo 48 da Lei 11.101/2005, que assim dispõe:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

¹ COSTA, Daniel Carnio, DE MELO, Alexandre Nasser – Comentários a Lei de Recuperação Judicial e Falências, Juruá, 2021, pág. 169.



I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

§ 1º. A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.

§ 2º. No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.

A partir deste prisma e pela análise dos documentos apresentados nos autos percebe-se que as Requerentes atenderam integralmente aos requisitos dispostos no artigo 48 da Lei 11.101/2005, conforme quadros abaixo:

INDUSTRIA AGRO MECÂNICA PINHEIRO LTDA. (CNPJ 44.734.531/0001-83)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
Art. 48. Exercício da atividade por mais de 2 anos	EV. 1, Doc. 03 (23/03/1972)	Cumprido
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	EV. 1, Doc. 04	Cumprido
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	EV. 1, Doc. 04	Cumprido
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	EV. 1, Doc. 04	Cumprido



IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	EV. 1 Doc. 05 ²	Cumprido
--	-------------------------------	----------

FOX MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. (CNPJ - 38.347.790/0001-59)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
Art. 48. Exercício da atividade por mais de 2 anos	EV. 1, Doc. 03 (04/09/2020)	Cumprido
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	EV. 1, Doc. 04	Cumprido
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	EV. 1, Doc. 04	Cumprido
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	EV. 1, Doc. 04	Cumprido
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	EV. 1 Doc. 05	Cumprido

Conforme demonstrado acima, as Requerentes cumpriram integralmente os requisitos previstos no artigo 48, os quais dizem respeito a legitimidade do devedor em requerer a recuperação judicial.

Desta forma, sob o prisma do artigo 48 c/c 51-A ambos da Lei nº 11.101/05, temos o seguinte cenário:

² Identifica-se a existência de duas demandas criminais ajuizadas em desfavor da Requerente INDUSTRIA AGRO MECÂNICA PINHEIRO LTDA. e seus sócios administradores (processos nº 1002059-30.2025.8.26.0272 e nº 1002503-63.2025.8.26.0272), nas quais é noticiada a suposta prática de crime disposto no artigo 172 do CP. Ambas as demandas se encontram em estágio embrionário, inexistindo decisão de condenação de quaisquer das partes.



- **Da Completude Documental:** Conforme acima analisado e, sob censura deste D. Juízo, constata-se que houve **o cumprimento integral dos requisitos dispostos no artigo 48**, submetendo ao prudente arbítrio de Vossa Excelência o deferimento do processamento da recuperação judicial.
- **Da Regularidade Documental:** Além da verificação acerca da completude documental, foi sumariamente avaliada também a regularidade, ou seja, a qualidade e confiabilidade da documentação apresentada, a qual demonstra aparente consistência, de modo que poderá **e deverá ser efetivamente constatada mensalmente** em caso de eventual deferimento do pedido de processamento.

b. Da completude e regularidade dos requisitos do artigo 51 da Lei nº 11.101/05

Aliado aos requisitos formais do art. 48 da Lei 11.101/05, exigem-se documentos específicos que devem acompanhar a petição inicial do processo de recuperação. Tais requisitos constam do art. 51 da Lei 11.101/2005, conforme a seguir destacado.

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

- I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;
- II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:
 - a) balanço patrimonial;
 - b) demonstração de resultados acumulados;
 - c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
 - d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
 - e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito



III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras

VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

X - o relatório detalhado do passivo fiscal.

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei

§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.



§ 4º Na hipótese de o ajuizamento da recuperação judicial ocorrer antes da data final de entrega do balanço correspondente ao exercício anterior, o devedor apresentará balanço prévio e juntará o balanço definitivo no prazo da lei societária aplicável.

§ 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

Assim sendo, diante do dispositivo acima mencionado, as Requerentes atenderam parcialmente aos requisitos documentais exigidos pela lei, como será abaixo demonstrado.

INDUSTRIA AGRO MECÂNICA PINHEIRO LTDA. (CNPJ 44.734.531/0001-83)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	EV.1 Pet. Inicial	Cumprido
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	EV. 1 Doc. 06 Descrição das sociedades de fato - EV.1 Pet. Inicial	Cumprido



III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	EV. 1 Doc. 07	Cumprido
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	EV. 1 Doc. 08	Cumprido
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	EV. 1, Doc. 03	Cumprido
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	EV. 1 Doc.09	Cumprido
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	EV. 1 Doc. 10	Cumprido
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	EV. 1 Doc.11	Cumprido
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	EV. 1 Doc. 12	Cumprido
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	EV. 1 Doc. 13	Cumprido
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	EV. 1 Doc.14	Cumprido



FOX MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. (CNPJ - 38.347.790/0001-59)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	EV.1 Pet. Inicial	Cumprido
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	EV. 1 Doc. 06 Descrição das sociedades de fato - EV.1 Pet. Inicial	Cumprido
III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	EV. 1 Doc. 07	Cumprido
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	EV. 1 Doc. 08	Cumprido
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	EV. 1, Doc. 03	Cumprido



VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	EV. 1 Doc.09	Cumprido
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	EV. 1 Doc. 10	Cumprido
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	EV. 1 Doc.11	Cumprido
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	EV. 1 Doc. 12	Cumprido
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	EV. 1 Doc. 13	Cumprido
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	Ausente	Não Cumprido

A partir do quadro analítico acima, no que diz respeito aos requisitos previstos nos incisos do art. 51 da Lei n. 11.101/2005, constata-se que houve integral cumprimento pela Requerente INDUSTRIA AGRO MECÂNICA PINHEIRO LTDA.

Em relação à Requerente FOX MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., constatou-se o cumprimento dos requisitos, com a exceção do abaixo indicado.

Dispositivo Legal	Documento Faltante
Inciso IX	Relação de bens e direitos do ativo não circulante e os respectivos contratos



Não se nega que fora apresentado pelas Requerentes a relação de bens no Doc. 14, porém, este traz informações tão somente da empresa INDUSTRIA AGRO MECÂNICA PINHEIRO LTDA., não fazendo qualquer menção a empresa FOX MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

Portanto, mostra-se recomendável a complementação deste requisito pela Requerente FOX MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

Desta forma, sob o prisma do artigo 51 c/c 51-A ambos da Lei nº 11.101/05, temos o seguinte cenário:

- **Da Completude Documental:** Conforme acima analisado e, sob censura deste D. Juízo, constata-se que os requisitos do artigo 51 foram **cumpridos** pelas Requerentes, **com a exceção da apresentação da Relação de bens e direitos do ativo não circulante e os respectivos contratos pela Requerente Fox Máquinas Agrícolas Ltda.**

No entanto, **se assim entender este D. Juízo**, que seja conferido às Requerentes prazo para a regularização desses documentos, **não vislumbrando óbice ao eventual deferimento do processamento do pedido recuperacional.**

- **Da Regularidade Documental:** Além da verificação acerca da completude documental, foi sumariamente avaliada também a regularidade, ou seja, a qualidade e confiabilidade da documentação apresentada, que demonstra aparente consistência, a qual poderá e mais que isso, deverá ser



efetivamente constatada em caso de eventual deferimento do pedido de processamento.

IV. DA VERIFICAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO NOS TERMOS DO ARTIGO 69-J DA LRE

Na r. decisão sobre exame, este D. Juízo assim determinou:

“d) Referente à verificação de grupo econômico, o Sr. Perito Judicial deve, inclusive, identificar sua existência, com a constatação das interconexões e confusões entre ativos ou passivos das devedoras e hipóteses do artigo 69-J, caput c/c incisos I a IV da LRF.”

Quando tratamos de grupo econômico importante trazer à baila que o ordenamento jurídico estabelece distinções relevantes entre o denominado grupo econômico de direito e o grupo econômico de fato, distinção esta que possui implicações diretas no âmbito da responsabilidade patrimonial e da caracterização de solidariedade entre empresas.

O grupo econômico de direito ocorre quando há previsão formal e expressa na estrutura societária das empresas envolvidas, com registro regular perante os órgãos competentes. Em geral, está amparado por instrumentos societários que evidenciam a vinculação entre as sociedades e a existência de uma relação de controle ou de coordenação sob a égide da lei.

Já o grupo econômico de fato se caracteriza pela atuação conjunta de empresas que, embora não integrem formalmente um mesmo grupo societário, apresentam **comunhão de interesses e unidade de direção, de modo a se revelarem, na prática, como verdadeiras extensões umas das outras.**



Nesse caso, a aferição decorre da realidade material verificada, ainda que ausente qualquer formalização no contrato social ou em registros públicos, porém pode ser caracterizada com a identificação de confusão patrimonial, identidade de sócios, administração comum ou desvio de finalidade, situações em que a autonomia das pessoas jurídicas é relativizada.

No caso em comento, não se identificou elementos suficientes a corroborar a existência de um grupo econômico de direito, ante a ausência de registros e instrumentos societários a demonstrar essa vinculação entre os Requerentes.

De outro lado, mostram-se presentes elementos a caracterizar um **grupo de fato**, haja vista a comunhão dos interesses entre os Requerentes (grupo familiar), a aparente atuação no mesmo setor e desenvolvimento da atividade na mesma estrutura física.

Conforme apurado, o denominado Grupo Pinheiro é composto por duas sociedades empresárias. A Requerente FOX MÁQUINAS AGRÍCOLAS foi constituída em 2020 com finalidade específica de assegurar a continuidade da atividade anteriormente exercida pela INDÚSTRIA AGRO MECÂNICA, diante do contexto adverso vivenciado à época.

A análise documental e a vistoria in loco demonstraram que ambas as sociedades atuam no mesmo segmento de fabricação de implementos agrícolas, dispondo da mesma estrutura física e operacional, para a viabilização do funcionamento integrado das atividades.



Nos termos do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005, a identificação de interconexão e confusão entre ativos e passivos, prevista no *caput*, deve ser compreendida da seguinte forma:

“Segundo, a interpretação do requisito mais relevante, cuja presença é sempre necessária, nos termos do art. 69-J, *caput*, apresenta inúmeras dificuldades. A lei alude à “interconexão” e a “confusão”, envolvendo “ativos e passivos dos devedores”. Ocorre que o conceito de interconexão é distinto do de confusão. **Interconexão** significa ligação, a existência de vínculos, que podem ser mais ou menos intensos, entre os devedores. Já a **confusão** significa um passo além em relação à interconexão. Trata-se de uma sociedade do grupo utilizar, como se fosse próprio, um ativo de outra, ou assumir, como própria, uma obrigação contratada por diversa sociedade. Somente nesse caso haveria “confusão”, algo que é desnecessário para identificar a “interconexão”.³

No presente caso, constatou-se tanto interconexão quanto confusão entre as Requerentes, seja pela utilização da mesma estrutura empresarial, seja pela identidade de interesses e direção comum.

Contudo, além da interconexão/confusão do caput, o art. 69-J exige o atendimento de ao menos dois dos incisos I a IV.

As Requerentes alegam o cumprimento de requisitos suficientes para que a tramitação do feito seja em consolidação substancial, sendo eles **(i)** existência de garantias cruzadas; **(ii)** relação de controle e dependência; **(iii)** atuação no mesmo ramo de atividade.

³ MUNHOZ, Eduardo. *Consolidação processual e substancial* – Revista do Advogado, nº 150, Ed. Jun/2021, pág. 28.



Embora as Requerentes sustentem a existência de garantias cruzadas, aos analisar os documentos apresentados verificou-se que o sócio da INDÚSTRIA AGRO MECÂNICA prestou garantia pessoal (aval) em contrato firmado pela FOX MÁQUINAS AGRÍCOLAS.

Todavia, para a configuração de garantia cruzada nos termos do inciso I, seria necessário que as próprias empresas garantissem obrigações recíprocas entre si, o que não ocorre quando apenas o sócio presta garantia pessoal.

Portanto, com todo respeito aos argumentos lançados pelas Requerentes, mas esta Perita Judicial não identificou o cumprimento do requisito previsto no inciso I, do artigo 69-J, da Lei 11.101/2005.

De outro lado, a partir dos documentos analisados e das informações colhidas na vistoria, verificou-se dependência operacional e estrutural entre as Requerentes (inciso II), especialmente porque a FOX MÁQUINAS AGRÍCOLAS foi constituída para viabilizar a continuidade da atividade anteriormente exercida pela INDÚSTRIA AGRO MECÂNICA.

Da mesma forma, foi constatado que ambas exercem atividade de fabricação e comercialização de implementos agrícolas (mesmo objeto social), estando igualmente atendido o requisito do inciso IV.

Diante disso, tendo sido constatado por este Perita a existência **(i)** da interconexão e confusão entre as empresas (*caput*), **(ii)** relação de controle e dependência (*inciso II*) e **(iv)** atuação conjunta no mercado (*inciso IV*), as Requerentes cumpriram os requisitos previstos no artigo 69-J, da Lei 11.101/2005, suficientes a autorizar, caso seja deferido



o processamento da recuperação judicial, a tramitação do procedimento recuperacional em consolidação substancial.

IV. SOBRE ÍNDICIOS DE UTILIZAÇÃO FRAUDULENTA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A r. decisão que ordenou a realização da Constatação Prévia, em seu item “e”, assim determinou:

“e) Por fim, deverá detectar indícios contundentes de utilização fraudulenta da presente ação e identificar se os principais estabelecimentos dos devedores se situam na área de competência do presente juízo, nos termos do Art 51, § 6º da LRF.”

Como se sabe, o artigo 51-A da Lei 11.101/2005 faculta ao magistrado a nomeação de *expert* para realizar a constatação prévia, que nada mais é que a constatar, exclusivamente, o cumprimento dos requisitos formais para a propositura do pedido de recuperação judicial, os quais estão elencados nos artigos 48 e 51 da mesma lei, bem como, as reais condições de funcionamento da atividade empresarial.

Além disso, sendo identificado nessa fase processual indícios contundentes de utilização fraudulenta do instituto pelo devedor, o §6º do mesmo artigo confere ao magistrado indeferir a petição inicial.

E assim sendo, esta *Expert*, ao analisar perfunctoriamente a documentação contábil, não constatou ***prima facie*** indícios de utilização fraudulenta da presente ação, apta a ensejar os gravosos consectários dispostos no artigo 51-A, § 6º da LRE.



Ocorre que, tal aferição de ordem não exauriente não veda – se deferido o pedido de processamento – eventual aprofundamento na detecção de indícios contundentes de malversação do instituto recuperacional.

Diante disso, informa-se que não foram detectados neste momento indícios contundentes de utilização fraudulenta do instrumento da recuperação judicial com base na documentação fornecida nestes autos e diligência realizada.

V. DA EXISTÊNCIA DE ATIVIDADE EM CURSO

Da vistoria *in loco* na sede das Requerentes

Demais disso, importante ressaltar que a Lei nº 11.101/2005 ordena que a pleiteante da Recuperação Judicial esteja em atividade, conforme elucida a doutrina abaixo:

O objetivo inicial era evitar a tramitação de recuperações judiciais de empresas já desativadas ou sem condições de reerguimento. A esse se agregou, posteriormente, o de auxiliar o juiz no exame dos documentos que devem instruir a petição inicial.⁴

Neste sentido, esta Perita acosta ao bojo da presente constatação prévia **Laudo Fotográfico** das Requerentes (**doc.02**), tendo em vista a necessidade de demonstração da existência ou não de atividade em curso.

Assim sendo, a partir do quanto constatado no referido relatório é possível identificar que a vistoria *in loco* foi realizada no dia 18 de novembro de 2025 pelo preposto desta Perita.

⁴ COELHO, Fábio Ulhoa – Comentários à Lei de Falências e Recuperação de Empresas – 14^a ED, RT, 2021, pág. 211



Durante a visita, que foi conduzida pelo gerente geral das Requerentes, foi possível constatar a existência de atividade, a qual está diretamente ligada a fabricação de implementos agrícolas.

A partir das informações prestadas pelo funcionário das Requerentes, esta Perita identificou a presença de funcionários nas áreas administrativa e operacional, que totalizam 65, bem como, a presença de matéria prima disponível.

Desse modo, a partir da visita *in loco* (**laudo fotográfico anexo – Doc.02**) realizada por esta Perita o que se conclui é que as Requerentes continuam desenvolvendo a sua atividade, com a presença de colaboradores e matéria prima disponível para tanto, aparentando factíveis condições de manutenção da atividade.

V. CONCLUSÕES

Ante o exposto, no que tange aos requisitos de processamento previstos nos artigos 48 e 51 (sob a ótica do artigo 51-A), foram analisadas a regularidade e completude da documentação apresentada, constatando-se que:

1. as Requerentes cumpriram integralmente as exigências legais prevista no artigo 48 da Lei 11.101/2005;
2. As Requerentes cumpriram os requisitos previstos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, com exceção da Relação de bens e direitos do ativo não circulante e os respectivos contratos (inciso IX) da empresa Fox Máquinas Agrícolas Ltda.
3. Em uma análise perfunctoria dos documentos apresentados pelas Requerentes, foram identificados elementos suficientes para a tramitação da



recuperação judicial em consolidação substancial, uma vez que identificados os requisitos previstos no artigo 69-J *caput* e incisos II, e IV, da Lei 11.101/2005, caso seja esse o entendimento de Vossa Excelência;

4. Em uma análise perfunctória das demonstrações contábeis que instruem o presente feito, esta Perita não identificou indícios contundentes de utilização fraudulenta do instituto da recuperação judicial pelas Requerentes.

Por fim, esta Perita submete o inteiro teor do presente parecer e a conclusão deste, acompanhado dos anexos relatórios que abarcam as demonstrações contábeis das Requerentes (doc.01) e retrato das visitas realizadas por esta Perita na sede destas no dia 18 de novembro de 2025 (doc.02), em respeito à determinação judicial, a fim de propiciar a este D. Juízo ambiente seguro e elementos suficientes à correta apreciação do pedido realizado pelas Requerentes.

Campinas, 24 de novembro de 2025.

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos
OAB/SP 183.917



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CONSTATAÇÃO PRÉVIA

*Indústria Agro Mecânica
Pinheiro Ltda.
Fox Máquinas Agrícolas Ltda.*

Novembro / 2025



Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
2. VISÃO GERAL DAS REQUERENTES.....	4
3. COLABORADORES	8
4. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NA LEI N. 11.101/2005	9
5. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS.....	10
5.1. BALANÇO PATRIMONIAL.....	11
5.1.1. <i>Balanço patrimonial – Indústria.....</i>	11
5.1.2. <i>Balanço patrimonial – Fox.....</i>	16
5.2. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO.....	17
5.2.1. <i>Demonstração do resultado – Indústria.....</i>	18
5.2.2. <i>Demonstração do resultado – Fox</i>	21
5.3. ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS.....	22
5.3.1. <i>Liquidez corrente.....</i>	23
5.3.2. <i>Liquidez geral</i>	23
5.3.3. <i>Endividamento Geral</i>	24
5.4. PATRIMÔNIO LÍQUIDO	25
5.5. FLUXOS DE CAIXA.....	27
6. PASSIVO CONCURSAL.....	29
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	29



Glossário

INDÚSTRIA	Indústria Agro Mecânica Pinheiro Ltda.
FOX	Fox Máquinas Agrícolas Ltda.
GRUPO	Grupo Pinheiro
BP	Balanço Patrimonial
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
DFC	Demonstração de Fluxo de Caixa
Receita Bruta ou Faturamento	Todas as receitas operacionais auferidas pela empresa em um determinado período, incluindo impostos.
Receita Líquida	Trata-se do faturamento ou receita bruta depois de deduzidos os impostos, devoluções, cancelamentos e abatimentos.
Custo de Vendas	São os gastos ligados à produção e/ou à prestação de serviços, como matérias-primas, mão-de-obra e materiais auxiliares.
Lucro Bruto	Trata-se do lucro apurado após a dedução do custo de vendas da receita líquida.
EBITDA	O EBITDA (<i>Earnings before interest, taxes, depreciation and amortization</i>) – resultado antes dos juros, impostos, depreciações e amortizações – representa uma aproximação da geração operacional de caixa da empresa, isto é, o quanto ela consegue gerar de recursos apenas em suas atividades operacionais e, por isso, também é chamado de resultado operacional.
Resultado Financeiro	É a diferença entre as despesas financeiras da empresa, que podem ser provenientes de juros incorridos sobre empréstimos, descontos de duplicatas, variação cambial, entre outras operações; e ganhos obtidos, por exemplo, no mercado financeiro. Não é um resultado ligado diretamente à operação da empresa.
Resultado Não Operacional	É a diferença entre ganhos e despesas referentes a fatos não ligados à operação da empresa, como aluguéis, venda de um imóvel ou ativo imobilizado.
Resultado Líquido	Trata-se do resultado final da empresa, depois de contabilizadas todas as transações e eventos econômico-financeiros ocorridos no exercício/ período.



1. Introdução

A presente Constatação Prévia foi elaborada com o objetivo primordial de demonstrar – nos termos da Lei n. 11.101/2005, com as alterações advindas da Lei n. 14.112/2020 – as bases financeiras, operacionais e estratégicas utilizadas pelas pretensas Requerentes, de forma a preservar e maximizar sua função social face à utilização do instituto da recuperação judicial, seja como entidades geradoras de bens e recursos, seja como provedoras de empregos e tributos, resguardando, também, e principalmente, os interesses da comunidade de credores.

Neste sentido, a presente análise de natureza sumária buscou sintetizar, observar e relatar a capacidade financeira das Requerentes, a partir de informações disponibilizadas exclusivamente por estas, sendo delas a responsabilidade pela veracidade do quanto apresentado. Confiamos, portanto, na qualidade, completude, rigorosidade e precisão de tais informações¹.

Com base nos dados que aqui serão apresentados, analisaremos a capacidade das Requerentes, no presente momento e contexto, de honrar seus compromissos, tendo em vista o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial.

2. Visão geral das Requerentes

A Indústria Agro Mecânica Pinheiro Ltda. (“Indústria”) e a Fox Máquinas Agrícolas Ltda. (“Fox”) têm sede no município de Itapira/SP e exercem atividades voltadas à produção e comercialização de implementos agrícolas, tais como ensiladeiras, forrageiras, colheitadeiras, carretas agrícolas, vagões e distribuidores de calcário,

¹ Na Constatação Prévia assevera-se que todas as informações fornecidas pelas Requerentes são de única e exclusiva responsabilidade destas.



equipamentos estes destinados, em sua maioria, a pequenos e médios produtores rurais, tendo o local de suas sedes estatutárias como o único e principal local em que tais atividades são desenvolvidas.

Conforme se extrai da inicial, a Indústria iniciou suas atividades em 1972. A Requerente desenvolve e fabrica diversos modelos de equipamentos que atendem a demandas operacionais dos segmentos agrícola e pecuário. Com o decorrer do tempo, constatou-se a necessidade de investimentos em novas tecnologias, o que resultou no impulsionamento de vendas. Inobstante, como fruto desses investimentos, advieram dificuldades financeiras, operacionais e econômicas, levando a Requerente a situação de crise, a qual comprometia a continuidade de suas operações. Nesse contexto foi constituída a Fox, em 2020, como veículo societário destinado à preservação da estrutura produtiva e da carteira de clientes, na tentativa de mitigar entraves, tais como bloqueios judiciais e limitações de crédito, entre outros, e permitir a reestruturação dos negócios e recomposição financeira das operações.

Os principais dados cadastrais das Requerentes, extraídos dos controles da Receita Federal do Brasil e da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), são sumariados como segue:

Informações	Indústria
Tipo do Estabelecimento	Matriz
NIRE	35200884173
Razão Social	Indústria Agro Mecânica Pinheiro Ltda.
Nome Fantasia	Máquinas Pinheiro
Data de Abertura	23/03/1972
CNPJ	44.734.531/0001-83
Inscrição Estadual	374.007.605.118
Natureza Jurídica	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
CNAE Principal	28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
CNAE's Secundários	24.21-1-00 - Produção de semiacabados de aço



	25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
	25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal
	25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal
	25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda
	25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
	25.43-8-00 - Fabricação de ferramentas
	28.32-1-00 - Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
	29.30-1-01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
	29.30-1-03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
	33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
Endereço	Estrada dos Pinheiros, S/N
Complemento	***
Bairro	Bairro dos Pinheiros
Cidade	Itapira
Estado	SP
CEP	13.972-012
Capital (R\$)	R\$ 1.232.500,00

Informações	Fox
Tipo do Estabelecimento	Matriz
NIRE	35132518901
Razão Social	Fox Máquinas Agrícolas Ltda.
Nome Fantasia	Fox Serviços e Implementos Agrícolas
Data de Abertura	04/09/2020
CNPJ	38.347.790/0001-59
Inscrição Estadual	374.139.539.113
Natureza Jurídica	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
CNAE Principal	28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação 24.21-1-00 - Produção de semiacabados de aço 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 25.43-8-00 - Fabricação de ferramentas
CNAE's Secundários	28.32-1-00 - Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios 29.30-1-01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões



Endereço	29.30-1-03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
Complemento	33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
Bairro	64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
Cidade	68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
Estado	73.19-0-02 - Promoção de vendas
CEP	82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
Capital (R\$)	82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
Endereço	Estrada dos Pinheiros, S/N
Complemento	Km 40
Bairro	Bairro dos Pinheiros
Cidade	Itapira
Estado	SP
CEP	13.970-970
Capital (R\$)	R\$ 100.000,00

De acordo com os respectivos contratos sociais, o objeto social de cada Requerente é como se segue:

Requerentes	Objeto social
Indústria ²	Indústria e comércio de máquinas e implementos para a agricultura e pecuária; indústria e comércio de peças, caçambas e reboques de tração mecânica; importação e exportação de insumos, peças e componentes de máquinas e implementos agrícolas, prestação de serviços de usinagem.
Fox ³	Fabricação (por conta de terceiros) de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação, de estruturas metálicas, de esquadrias de metal, de artigos de serralheria, exceto esquadrias, de ferramentas, de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios, de cabines, carrocerias e reboques para caminhões e para outros veículos automotores, produção de artefatos estampados de metal, de semiacabados de aço, serviços de usinagem, tornearia e solda, instalação de máquinas e equipamentos industriais, serviços combinados de escritório e apoio

² Conforme alteração contratual da sociedade limitada, datada de 18/05/2025, registrada pela JUCESP em 09/07/2020.

³ Conforme instrumento particular de consolidação contratual de sociedade empresária limitada, datado de 05/02/2025, registrado pela JUCESP em 14/02/2025.

administrativo, promoção de vendas e atividades de cobranças e informações cadastrais, holdings de instituições não financeiras, e aluguel de imóveis próprios.

A composição do capital social das Requerentes é apresentada nos quadros a seguir:

Indústria		
Sócios	Quotas	% do capital social
Herbert de Jesus Bazani	2.645	20%
Hélio Benedito Bazani	2.645	20%
Antônio Lourenço Bazani	2.645	20%
Mário Sebastião Bazani	2.645	20%
Sérgio Augusto Bazani	2.645	20%
Total	12.235	100%

Fox		
Sócios	Quotas	% do capital social
Maria Izabel Bazani	100.000	100%
Total	100.000	100%

Não há registro de filiais em ambas as Requerentes.

A administração da Indústria compete aos sócios Herbert de Jesus Bazani e Hélio Benedito Bazani, e na ausência de um ou ambos os sócios, todas as funções inerentes ao cargo serão acumuladas pelo sócio Sérgio Augusto Bazani. No caso da Fox, sua administração compete à sua sócia, Maria Izabel Bazani.

3. Colaboradores

Conforme apresentado na inicial (Evento 1, Doc. 08), as Requerentes sessenta (60) colaboradores, assim distribuídos:

Quadro de Colaboradores

Indústria	Fox
58	2

4. Atendimento aos Requisitos Dispostos na Lei n. 11.101/2005

Conforme disposto no art. 51, inciso II, da Lei n. 11.101/2005, alterada pela Lei n. 14.112/2020, as Requerentes devem instruir o pedido de recuperação judicial com as demonstrações contábeis relativas aos três (3) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

(...)

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;*
- b) demonstração de resultados acumulados;*
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;*
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;*
- e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;*
- (...)*

O quadro a seguir sumaria as informações juntadas aos autos no tocante aos requisitos do art. 51 (Evento 1, Doc. 06):



Indústria	2022	2023	2024	Set/2025
Balanço Patrimonial	√	√	√	√
Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)	√	√	√	√
Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC)	√	√	√	√
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	√	√	√	N/D

Fox	2022	2023	2024	Set/2025
Balanço Patrimonial	√	√	√	√
Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)	√	√	√	√
Fluxo de Caixa	√	√	√	√
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	N/D	N/D	N/D	N/D

Foi também juntada projeção de fluxo de caixa consolidado do Grupo para os meses de outubro/2025 a abril/2026.

No que concerne aos requisitos do art. 51, II. “e”, “descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito”, tem-se, como se observa da exordial, que se trata de empresas que atuam de forma integrada, mantêm suas sedes em igual endereço, além de pertencerem a integrantes de um mesmo núcleo familiar.

5. Informações contábeis e financeiras

De acordo com o Pronunciamento 26 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC):

[...] as demonstrações contábeis são uma representação monetária estruturada da posição patrimonial e financeira em determinada data e das transações realizadas por uma entidade no período findo nessa data. O objetivo das demonstrações contábeis de uso geral é fornecer informações sobre a posição patrimonial e financeira, o resultado e o fluxo financeiro de uma entidade, que são úteis para uma ampla variedade de usuários na tomada de decisões. As demonstrações contábeis também mostram os resultados do gerenciamento, pela Administração, dos recursos que lhe são confiados.

Todas os dados contidos neste relatório estão expressos em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado.

5.1. Balanço patrimonial

O Balanço Patrimonial, como demonstração contábil, tem por objetivo evidenciar, qualitativa e quantitativamente – em uma determinada data – a posição patrimonial e financeira de uma empresa.

Segundo Marion⁴, o *Balanço Patrimonial é o mais importante relatório gerado pela contabilidade. Através dele pode-se identificar a saúde financeira e econômica da empresa [...]*.

5.1.1. Balanço patrimonial – Indústria

No quadro abaixo se apresenta a posição dos ativos e passivos da Indústria ao final dos exercícios de 2022 a 2024, assim como em setembro/2025:

Ativo	dez/22	dez/23	dez/24	set/25
Ativo circulante				
Caixa	0,9	1,9	0,1	0,0
Banco conta movimento	240,9	94,0	1.050,4	17,4
Aplicações financeiras	282,4	300,3	343,6	255,4
Clientes	6.989,8	7.500,3	16.508,0	13.388,5
(-) Duplicatas descontadas	(2.290,1)	(1.219,4)	(13.128,5)	0,0
Estoques	1.614,7	2.676,9	5.442,4	3.362,1
Impostos e contribuições a recuperar	2.245,6	2.402,1	3.238,3	2.233,8
Adiantamentos	23,1	200,5	18,2	275,1
Empréstimos a terceiros	0,0	0,7	0,1	0,0
Outros	2.027,6	1.960,8	1.960,8	989,7
Total do ativo circulante	11.134,9	13.918,2	15.433,4	20.522,2

⁴ Marion, José Carlos. *Contabilidade básica*, 10 ed. – São Paulo: Atlas, 2009.



Ativo não circulante				
Ativo realizável a longo prazo				
Consórcios	284,8	297,3	451,9	446,4
Total do ativo realizável a longo prazo	284,8	297,3	451,9	446,4
Ativo permanente				
Intangível	81,7	81,7	81,7	81,7
Bens imóveis	550,0	550,0	550,0	550,0
Bens moveis	3.694,7	4.598,1	8.233,6	8.774,3
Bens não disponíveis	0,0	0,0	0,0	50,0
Depreciações e amortizações	(1.623,0)	(2.020,7)	(2.627,3)	(2.982,0)
Total do permanente	2.703,4	3.209,1	6.237,9	6.473,9
Total do ativo	14.123,1	17.424,6	22.123,3	27.442,6

Passivo e Patrimônio Líquido	dez/22	dez/23	dez/24	set/25
Passivo circulante				
Fornecedores	1.468,9	1.876,8	3.886,7	8.666,4
Obrigações tributárias	2.585,8	2.607,0	2.575,5	2.691,2
Obrigações trabalhistas	266,5	952,8	1.629,0	2.577,0
Outras obrigações	13,2	29,0	50,7	171,5
Empréstimos e financiamentos	2.264,2	3.991,2	5.551,0	16.719,3
Outros débitos	1.010,7	830,5	5.652,5	2.662,2
Total do passivo circulante	7.609,4	10.287,3	19.345,4	33.487,5
Passivo não circulante				
Empréstimos e financiamentos	3.553,4	6.940,5	7.279,6	4.479,1
Obrigações tributárias	2.488,1	1.795,6	1.307,8	1.304,6
Total do passivo não circulante	6.041,5	8.736,1	8.587,3	5.783,6
Total do passivo	13.650,9	19.023,4	27.932,7	39.271,1
Patrimônio líquido				
Capital social	1.209,0	1.209,0	1.209,0	1.209,0
Prejuízos acumulados	(736,8)	(2.807,8)	(7.018,4)	(8.168,6)
Resultado do período	0,0	0,0	0,0	(4.868,9)
Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)	472,2	(1.598,8)	(5.809,4)	(11.828,5)
Total do passivo e patrimônio líquido	14.123,1	17.424,6	22.123,3	27.442,6

Com base nos dados acima transcritos, ressalta-se o seguinte:

- Os ativos de curto prazo da Requerente se concentram em contas a receber de clientes, estoques e créditos tributários.

- Ao longo do período apresentado, observa-se que as disponibilidades registraram seu maior saldo em dezembro/2024, R\$ 1,4 milhão, o qual equivalia a, aproximadamente, 9% do ativo circulante. Em setembro/2025, os montantes de caixa e equivalente totalizam R\$ 272,8 mil (1,3% do ativo circulante), saldo inferior ao registrado em 2022 e 2023, quando somavam R\$ 524,2 mil e R\$ 396,3 mil, respectivamente.
- As contas a receber totalizavam R\$ 7,0 milhões em 2022, R\$ 7,5 milhões em 2023, R\$ 16,5 milhões em 2024 e R\$ 13,4 milhões em setembro/2025. Da confrontação desses saldos com as vendas brutas em cada período (R\$ 35,1 milhões em 2022, R\$ 25,8 milhões em 2023, R\$ 39,2 milhões em 2024 e R\$ 14,4 milhões nos primeiros nove meses de 2025) pode-se observar elevação dos prazos médios de recebimento, que se sobem de 72 dias em 2022, para 105 em 2023, 152 em 2024, e alcançam 252 dias em setembro/2025. Isso indica dificuldade de conversão dos valores a receber em caixa.
- Importante observar que o volume dos saldos advindos de operações de antecipação de recebíveis se eleva significativamente entre 2023 e 2024, partindo de R\$ 1,2 milhão, para encerrar aquele período em R\$ 13,1 milhões. Não há registro de saldo relacionado a essas operações no ativo circulante em setembro/2025. Todavia, é plausível cogitar que as operações dessa natureza estejam classificadas no passivo circulante nessa data, juntamente com empréstimos e financiamentos, cuja composição no balancete de verificação correspondente inclui a conta denominada “duplicatas diversas” (2.01.05.01.00042), com saldo no montante de R\$ 10,0 milhões. Os saldos relacionados a essas transações indicam que se trata de relevante fonte de recursos para o financiamento das operações da Indústria.
- Os saldos de estoques apresentam importante crescimento de 2022 a 2024. Somavam R\$ 1,6 milhão em 2022, sobem a R\$ 2,7 milhões em 2023 e encerram

2024 em R\$ 5,4 milhões. Observa-se queda em setembro/2025, quando se apresentam pelo montante de R\$ 3,4 milhões. Os prazos médios de formação dos estoques⁵ evoluem como segue: 36 dias em 2022, 121 dias em 2023, 137 dias em 2024 e 79 dias durante os três (3) primeiros trimestres de 2025. Embora tenha havido melhora em 2025, é importante observar que há importante alocação de recursos nesses ativos, indicando giro mais lento, o que pode sinalizar a eventual existência de riscos quanto à possibilidade de sua realização. Em setembro/2025, os estoques se compunham de produtos acabados para revenda (R\$ 1,6 milhão), matérias-primas (R\$ 1,4 milhão) e adiantamentos para importação (R\$ 0,4 milhão).

- Os impostos a recuperar representam parcela importante dos ativos circulantes e totalizam R\$ 2,2 milhões em setembro/2025 (aproximadamente 11% do total), sendo compostos principalmente por créditos relacionados ao IPI e ao ICMS, cuja realização usualmente depende do desempenho futuro de vendas.
- Já no que tange aos passivos de curto prazo nota-se, no geral, elevações ao longo dos períodos em análise, sendo as principais relacionadas a fornecedores, empréstimos, e obrigações trabalhistas. O saldo a pagar a fornecedores, que totalizava R\$ 1,5 milhão ao final de 2022, encerra setembro/2025 em R\$ 8,7 milhões. Os empréstimos se expandem de R\$ 2,3 milhões em 2022 para R\$ 5,6 milhões ao final de 2024, saltando para R\$ 16,7 milhões em setembro/2025 (saldo que inclui cerca de R\$ 10,0 milhões relativos a “duplicatas diversas”, como acima descrito, cuja natureza pode estar relacionada a antecipações de recebíveis). As obrigações trabalhistas crescem

⁵ Computados pela razão entre o saldo dos estoques o valor médio diário do custo de vendas em cada período.

ano após ano, partindo de R\$ 266,5 mil ao final de 2022 para encerrar setembro/2025 em R\$ 2,6 milhões.

- A Indústria registra saldos de mútuo a pagar à Fox no seu passivo circulante, pelos montantes de R\$ 950,7 mil em 2024 e R\$ 2,0 milhões em setembro/2025. A Fox registra os mesmos valores no seu ativo circulante em favor da Indústria.
- Tendo em vista o cenário acima exposto, constata-se que a Requerente apresentava saldo positivo de capital de giro em 2022 e 2023, nos valores, respectivamente, de R\$ 3,5 milhões e R\$ 3,6 milhões, situação esta que se inverte em 2024, quando se apurava insuficiência de capital de giro pelo montante de R\$ 3,9 milhões, agravada ao final dos primeiros nove (9) meses de 2025, quando a insuficiência alcança, aproximadamente, R\$ 13,0 milhões.
- Cabe pontuar a ocorrência de investimentos de capital ao longo do período. De 2022 para 2023 os bens em operação apresentam elevação de cerca de R\$ 900 mil. Em 2024 o acréscimo totalizou R\$ 3,6 milhões e nos primeiros nove (9) meses de 2025 houve aumento de R\$ 540,0 mil.
- Dentre os passivos de longo prazo verifica-se elevação dos empréstimos e financiamentos, que passaram de R\$ 3,6 milhões em 2022 para R\$ 6,9 milhões em 2023, ascendendo a R\$ 7,3 milhões em 2024. Em setembro/2025 nota-se decréscimo, com saldo chegando ao patamar de R\$ 4,5 milhões. O passivo não circulante inclui valores devidos por obrigações tributárias, que perfazem R\$ 1,3 milhão.
- Em setembro/2025, a Requerente apresenta passivo a descoberto (“patrimônio líquido” negativo) no valor de R\$ 11,8 milhões, cuja formação deriva na sua maior parte dos prejuízos incorridos a partir de 2023, sobre os quais se comenta no item 5.2.1 deste relatório.



5.1.2. Balanço patrimonial – Fox

Nos quadros abaixo se apresenta a posição dos ativos e passivos da Fox ao final dos exercícios de 2022 a 2024, assim como em setembro/2025:

Ativo	dez/22	dez/23	dez/24	set/25
Ativo circulante				
Banco conta movimento	0,3	1,6	11,6	0,0
Clientes	504,5	2,1	0,0	2,9
Impostos e contribuições a recuperar	0,0	0,0	0,0	559,6
Adiantamentos	0,0	755,1	0,0	482,1
Empréstimos (operações de mútuo)	0,0	0,0	950,7	1.954,1
Total do ativo circulante	504,8	758,8	962,2	2.998,7
Ativo não circulante				
Ativo realizável a longo prazo				
Valores a receber	0,5	3,4	1,1	1,1
Total do ativo realizável a longo prazo	0,5	3,4	1,1	1,1
Total do ativo	505,3	762,2	963,4	2.999,8

Passivo e Patrimônio Líquido	dez/22	dez/23	dez/24	set/25
Passivo circulante				
Fornecedores	129,1	129,1	0,0	805,9
Contas a pagar	0,0	0,0	50,0	0,0
Obrigações tributárias	57,5	55,4	0,0	0,1
Obrigações trabalhistas	0,0	0,0	0,0	18,7
Empréstimos e financiamentos	268,8	193,5	304,8	2.080,0
Outros débitos	0,0	0,0	0,0	107,1
Total do passivo circulante	455,3	378,0	354,8	3.011,8
Passivo não circulante				
Empréstimos e financiamentos	0,0	0,0	1.049,2	937,4
Total do passivo não circulante	0,0	0,0	1.049,2	937,4
Total do passivo	455,3	378,0	1.404,0	3.949,3
Patrimônio líquido				
Capital social	50,0	50,0	50,0	100,0
Lucros (prejuízos) acumulados	0,0	334,2	(490,6)	(490,6)
Resultado do período	0,0	0,0	-	(558,8)
Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)	50,0	384,2	(440,6)	(949,4)
Total do passivo e patrimônio líquido	505,3	762,2	963,4	2.999,8

Com base nos dados acima transcritos, ressalta-se o seguinte:

- Os ativos da Fox atualmente se referem, na sua maior extensão, a saldo de operações de mútuo com a Indústria, os quais totalizam R\$ 950,7 mil e R\$ 2,0 milhões, respectivamente, em 2024 e setembro/2025. Afora isso, há registro de valores a compensar relacionados a créditos tributários (R\$ 559,6 mil em setembro/2025) e adiantamentos (R\$ 482,1 mil em setembro/2025). Os saldos a receber de clientes são irrelevantes.
- Nos passivos são registradas obrigações em face de fornecedores e empréstimos, pelos valores, respectivamente, de R\$ 805,9 mil e R\$ 3,0 milhões, em setembro/2025.
- Conforme se comenta no item 5.2.2 deste relatório, as operações da Fox já eram consideravelmente inferiores quando comparadas às da Indústria em 2022 e 2023 e são diminutas no exercício de 2024 e primeiros nove (9) meses de 2025.
- Em setembro/2025, a Requerente apresenta passivo a descoberto (“patrimônio líquido” negativo) no valor de R\$ 949,4 mil.

5.2. Demonstração do resultado

A demonstração do resultado do exercício (DRE), como relatório contábil é confeccionada junto com o balanço patrimonial e oferece uma síntese econômica das atividades operacionais e não operacionais de uma empresa, permitindo visualizar, assim, se ela está gerando lucro ou prejuízo em um determinado período.

5.2.1. Demonstração do resultado – Indústria

No quadro abaixo se apresenta a evolução das receitas e despesas registradas pela Indústria nos exercícios de 2022 a 2024 e no período de nove (9) meses compreendido entre janeiro/2025 e setembro/2025, assim como o resultado líquido de suas operações:

	2022	2023	2024	set/25
Receita de vendas e serviços prestados	35.095,6	25.755,8	39.212,6	14.368,0
Deduções				
Devoluções e cancelamentos	(1.800,2)	(666,2)	(2.079,1)	(1.097,6)
Impostos	(4.712,9)	(4.039,5)	(5.685,8)	(2.071,5)
Total das deduções	(6.513,1)	(4.705,7)	(7.764,9)	(3.169,2)
Receita líquida	28.582,5	21.050,0	31.447,8	11.198,8
Custo das vendas e serviços prestados	(16.258,1)	(7.940,7)	(14.261,7)	(11.430,0)
Lucro (prejuízo) bruto do período	12.324,4	13.109,4	17.186,0	(231,2)
Despesas operacionais				
Pessoal	(1.517,0)	(1.326,5)	(1.047,1)	(1.576,4)
Administrativas	(2.285,6)	(3.566,0)	(5.425,0)	(1.398,1)
Vendas	(1.109,2)	(1.097,9)	(1.788,1)	(175,2)
Tributárias	(681,0)	(862,9)	(1.169,1)	(155,2)
Outras (despesas) receitas	(6.215,1)	(5.796,8)	(6.948,2)	1.018,5
Total das despesas operacionais	(11.808,0)	(12.650,1)	(16.377,4)	(2.286,4)
Lucro (prejuízo) operacional	516,4	459,3	808,6	(2.517,6)
Resultado financeiro				
Receitas financeiras	23,2	35,9	78,7	12,2
Despesas financeiras	(1.226,8)	(2.037,9)	(5.098,0)	(2.363,5)
Despesas financeiras líquidas	(1.203,6)	(2.002,0)	(5.019,3)	(2.351,3)
Lucro (prejuízo) antes do IR e CS	(687,2)	(1.542,7)	(4.210,7)	(4.868,9)
Imposto de Renda e Contribuição Social	0,0	0,0	0,0	0,0
Lucro (prejuízo) líquido do exercício/ período	(687,2)	(1.542,7)	(4.210,7)	(4.868,9)

As receitas brutas de venda e prestação de serviços da Indústria apresentam relevante redução em 2023, quando comparadas a 2022, da ordem de 27%, passando de R\$ 35,1 milhões para R\$ 25,8 milhões. Em 2024, nota-se importante recuperação, quando o faturamento alcança R\$ 39,2 milhões. Os nove (9) primeiros meses de 2025



sinalizam significativa redução das operações, com o faturamento totalizando R\$ 14,4 milhões no acumulado desse período. A receita bruta média mensal no período de nove (9) meses findo em setembro/2025 totaliza R\$ 1,6 milhão, praticamente a metade da receita bruta mensal auferida no ano de 2024 (R\$ 3,3 milhões). As devoluções, cancelamentos e os impostos sobre vendas representaram, em média, 23% das receitas brutas de vendas de 2022 a 2024. Esta relação se eleva a cerca de 28% no período interino de 2025, em consequência do aumento relativo das devoluções e cancelamentos, o que contribuiu ainda mais para a contração das receitas líquidas. Em 2022, a Indústria registrou R\$ 28,6 milhões de receitas líquidas, R\$ 21,1 milhões em 2023, e R\$ 31,4 milhões em 2024. Nos primeiros nove (9) meses de 2025 as receitas líquidas apuradas totalizam R\$ 11,2 milhões, o que equivale a cerca de um terço do auferido em todo o ano precedente.

Os custos de vendas e prestação de serviços não mantiveram correlação proporcional às receitas líquidas em cada período. Em 2022, somaram R\$ 16,3 milhões, o que equivale a cerca de 57% das receitas líquidas naquele exercício. Em 2023 a relação melhora, passando a representar cerca de 38% das receitas líquidas, somando R\$ 7,9 milhões. Em 2024 os custos de vendas totalizaram R\$ 14,3 milhões, equivalentes a cerca de 45% das receitas líquidas. Contudo, no período intercalar de 2025, os custos de vendas drenaram a integralidade da receita líquida e chegaram a ultrapassá-la, totalizando R\$ 11,4 milhões. Cabe, porém, menção ao fato de que não se observa significativo aumento dos custos de vendas em 2025, comparativamente a 2024. Naquele período, os custos médios mensais somavam R\$ 1,3 milhão, enquanto em 2024 totalizavam R\$ 1,2 milhão). Por conseguinte, pela primeira vez na série ora apresentada, houve apuração de prejuízo bruto, no valor de R\$ 231,2 mil, em contraste com lucros brutos apurados de 2022 a 2024, pelos montantes de, respectivamente, R\$ 12,3 milhões, R\$ 13,1 milhões e R\$ 17,2 milhões.



As despesas operacionais, em que pese tenham se expandido ano após ano, permitiram a formação de lucros operacionais, ainda que modestos até 2024: R\$ 516,4 mil em 2022, R\$ 459,3 mil em 2023 e R\$ 808,6 mil em 2024. Os principais aumentos se concentraram nas despesas administrativas. Todavia, a Requerente registra um conjunto de despesas operacionais (designadas em seus demonstrativos contábeis como “outras despesas e receitas operacionais”) que incluem uma miríade de contas, de distintas naturezas (que vão de utilidades, manutenção e até mesmo com pessoal), que dificultam o agrupamento para fins de análises e que são de grande relevância no computo da totalidade das despesas operacionais. Em 2022 somaram R\$ 6,2 milhões, R\$ 5,8 milhões em 2023 e R\$ 6,9 milhões em 2024.

As despesas operacionais sofrem abrupta redução no acumulado dos primeiros nove (9) meses de 2025. Totalizam nesse período R\$ 2,3 milhões, o que equivale a cerca de um sétimo do quanto registrado em todo o ano de 2024.

Por fim, cabe destaque às despesas financeiras líquidas, que consumiram a integralidade dos lucros operacionais auferidos nos exercícios de 2022 a 2024 e agravaram o prejuízo operacional apurado de janeiro/2025 a setembro/2025. As despesas financeiras líquidas mostram importante expansão de 2022 a 2024, passando de R\$ 1,2 milhão em 2022, para R\$ 2,0 milhões em 2023 e saltando para R\$ 5,0 milhões em 2024. Nos nove (9) primeiros meses de 2025 totalizaram R\$ 2,4 milhões.

Todos esses fatores determinaram a apuração de prejuízos líquidos nos períodos ora em análise, sendo eles de R\$ 687,2 mil em 2022, R\$ 1,5 milhão em 2023, R\$ 4,2 milhões em 2024 e R\$ 4,9 milhões no período interino de nove (9) meses de 2025, sendo este resultado 16% superior a todo o prejuízo apurado no exercício precedente.

5.2.2. Demonstração do resultado – Fox

No quadro abaixo se apresenta a evolução das receitas e despesas registradas pela Fox nos exercícios de 2022 a 2024 e no período de nove (9) meses compreendido entre janeiro/2025 e setembro/2025, assim como o resultado líquido de suas operações:

	2022	2023	2024	set/25
Receita de vendas e serviços prestados	3.385,5	2.592,0	0,0	50,0
Deduções				
Impostos	(422,9)	0,0	0,0	(7,4)
Total das deduções	(422,9)	0,0	0,0	(7,4)
Receita líquida	2.962,6	2.592,0	0,0	42,7
Custo das vendas e serviços prestados	(5.116,2)	(4.284,5)	0,0	(10,0)
Lucro (prejuízo) bruto do período	(2.153,6)	(1.692,5)	0,0	32,7
Despesas operacionais				
Pessoal	0,0	0,0	(62,8)	(44,1)
Administrativas	(2.958,9)	(2.959,9)	(37,1)	(393,9)
Outras (despesas) receitas	5.631,3	5.240,7	8,6	21,2
Total das despesas operacionais	2.672,4	2.280,8	(91,3)	(416,8)
Lucro (prejuízo) operacional	518,9	588,3	(91,3)	(384,2)
Resultado financeiro				
Receitas financeiras	0,0	0,0	0,0	0,3
Despesas financeiras	(22,8)	(52,9)	(324,7)	(175,0)
Despesas financeiras líquidas	(22,8)	(52,9)	(324,7)	(174,7)
Lucro (prejuízo) antes do IR e CS	496,0	535,4	(416,0)	(558,8)
Imposto de Renda e Contribuição Social	0,0	0,0	0,0	0,0
Lucro (prejuízo) líquido do exercício/ período	496,0	535,4	(416,0)	(558,8)

Como se pode observar a partir da análise do quadro acima, a Fox apresenta atividade operacional nos exercícios de 2022 e 2023, tendo registrado vendas líquidas nesses exercícios pelos montantes, respectivamente, de R\$ 3,0 milhões e R\$ 2,6 milhões. Os custos de vendas totalizaram R\$ 5,1 milhões em 2022 e R\$ 4,3 milhões em 2023, do que resulta apuração de prejuízos brutos nos montantes de R\$ 2,2 milhões e R\$ 1,7 milhões, respectivamente.



As despesas operacionais totalizam R\$ 3,0 milhões em 2022 e 2023. A Requerente registra outras receitas operacionais, pelos montantes de R\$ 5,6 milhões e R\$ 5,2 milhões, respectivamente, em 2022 e 2023, mas não há informações disponíveis em suas demonstrações contábeis que esclareçam a natureza de referidos ganhos.

Ademais, há registro de despesas financeiras líquidas em ambos os períodos, porém em montantes de pouca relevância. Combinados os dados ora expostos, observa-se formação de lucro líquido em 2022 e 2023 pelos montantes de R\$ 496,0 mil e R\$ 535,4 mil, respectivamente.

No exercício de 2024 e no período compreendido entre janeiro/2025 e setembro/2025, a Requerente não registra receitas brutas de vendas substanciais (apenas R\$ 50 mil nos nove primeiros meses de 2025) e contabiliza despesas operacionais e financeiras que, somadas, equivalem aos prejuízos apurados nesses períodos, os quais montam a, respectivamente, R\$ 416,0 mil e R\$ 558,8 mil.

A luz dos dados apresentados, não é possível aquilatar a natureza específica das operações conduzidas pela Requerente até o exercício de 2023, tampouco ponderar sobre as atividades desenvolvidas até o presente momento e no futuro próximo.

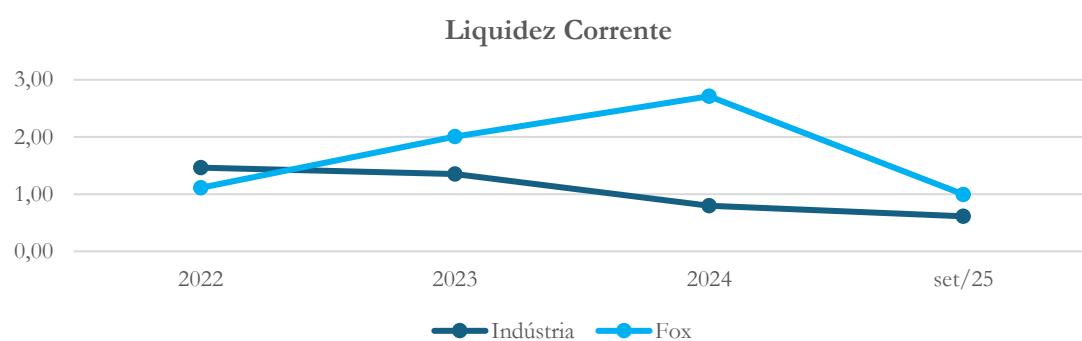
5.3. Índices econômico-financeiros

Como ferramenta para avaliar a saúde financeira, bem como, a *performance* de empresas, utilizam-se os indicadores econômico-financeiros. Nesta seção, são analisados alguns indicadores chave das Requerentes, deduzidos de suas demonstrações contábeis, notadamente sua situação de liquidez e endividamento.

5.3.1. Liquidez corrente

A liquidez corrente⁶ – obtida através da razão entre o ativo circulante e o passivo circulante – tem como objetivo demonstrar se uma empresa tem capacidade de cumprir com suas obrigações imediatas, ou seja, aquelas de curto prazo.

Gráfico 1



Como se pode observar no gráfico acima, os índices de liquidez corrente das Requerentes apresentam trajetória de redução, indicando agravamento das restrições de recursos financeiros. Em setembro/2025, a Indústria apresentava índice de 0,61 e a Fox 1,00. Necessário pontuar que os principais ativos de curto prazo registrados pela Fox, em 2024 e setembro/2025, se referem a operações de mútuo com a Indústria.

5.3.2. Liquidez geral

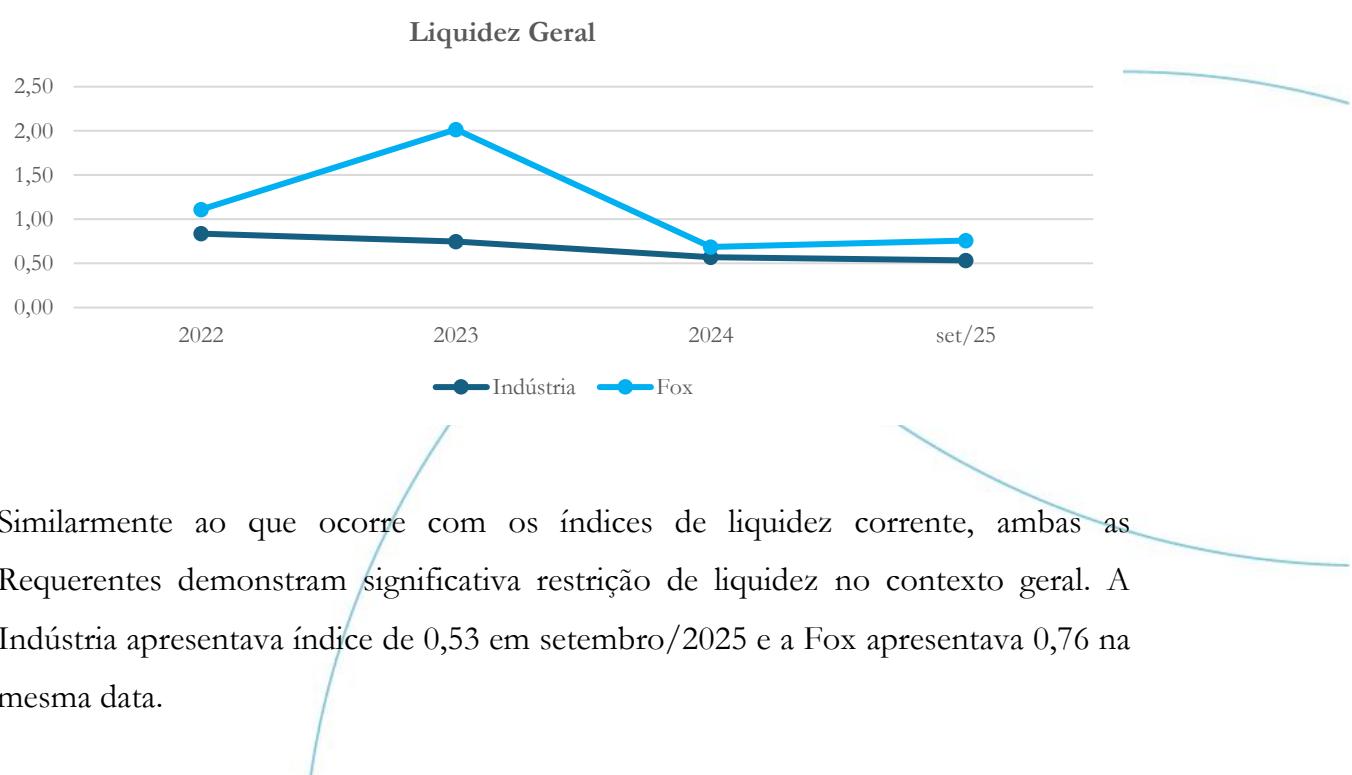
O índice de liquidez geral objetiva comparar a capacidade financeira de uma empresa a curto e a longo prazos⁷. Neste sentido, quando o resultado deste indicador for

⁶ Quanto maior for o índice encontrado, melhor é a situação de liquidez da empresa.

⁷ Calcula-se a liquidez geral pela razão entre a soma do ativo circulante e realizável a longo prazo e a soma do passivo circulante e não circulante.

menor que 1, em tese, a empresa estaria com problemas financeiros e, consequentemente, apresentaria dificuldades em cumprir suas obrigações.

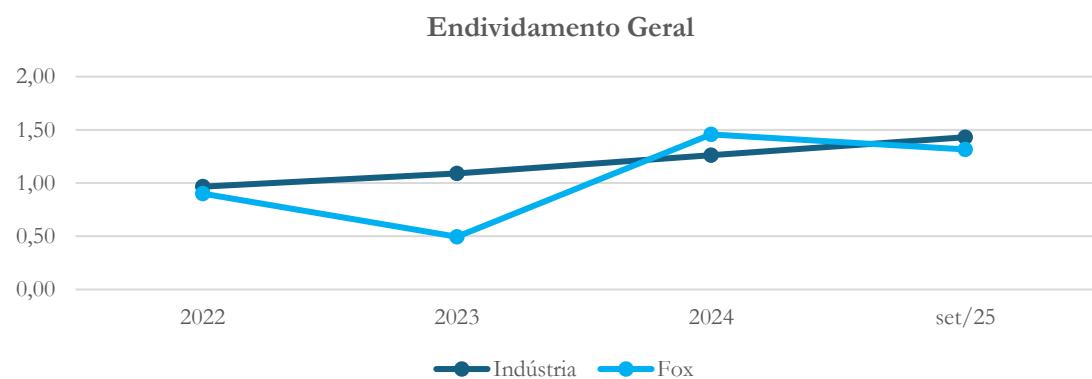
Gráfico 2



5.3.3. Endividamento Geral

O objetivo deste índice é verificar o percentual de capital de terceiros que uma empresa utiliza na sua estrutura de capital, sendo calculado pela razão entre seus passivos totais e seus ativos totais. Neste sentido, quanto mais elevado for o índice, maior o grau de endividamento no andamento de suas atividades.

Gráfico 3



Ambas as Requerentes apresentam elevado endividamento. O índice da Indústria é de 1,43 em setembro/2025, o que significa que os passivos da Empresa excediam em aproximadamente 43% seus ativos nessa data. O índice da Fox é de 1,32 em setembro/2025, o que significa que os passivos da Empresa excediam em, aproximadamente, 32% seus ativos, cabendo aqui a ressalva de que o principal ativo da Fox se refere a mútuo a receber da Indústria (equivalente a cerca de 65% dos ativos da Requerente). Excluído este montante, o índice de endividamento geral da Fox se elevaria a 3,78.

5.4. Patrimônio líquido

A Indústria colacionou aos autos as demonstrações das mutações do seu patrimônio líquido (Evento 1, Doc. 06) para os exercícios de 2022 a 2024, as quais incluem as demonstrações de resultados acumulados requeridas pelo comando do art. 51, II, “b” da Lei n. 11.101/2005. A tabela baixa sumaria a evolução do patrimônio líquido da Requerente, extraída das respectivas demonstrações contábeis:



Descrição	R\$ mil
Saldo inicial em 01.01.2022	(2.832,5)
Ajustes de exercícios anteriores	3.991,9
Prejuízo líquido do exercício	(687,2)
Saldo final em 31.12.2022	472,2
Ajustes de exercícios anteriores	(528,3)
Prejuízo líquido do exercício	(1.542,7)
Saldo final em 31.12.2023	(1.598,8)
Prejuízo líquido do exercício	(4.207,9)
Saldo final em 31.12.2024	(5.806,7)

Não há indicação de distribuição de dividendos nos períodos acima apresentados.

Em 2022 e 2023 foram registrados ajustes de exercícios anteriores pelos montantes líquidos de, respectivamente, R\$ 4,0 milhões e R\$ 528,3 mil. O primeiro resulta no aumento do patrimônio líquido e o segundo na sua redução. Não há informações quanto à natureza de referidos ajustes, o que deverá ser objeto de análises complementares na hipótese de deferimento do processamento da recuperação judicial.

O prejuízo líquido demonstrado na evolução do patrimônio líquido de 2024 difere em R\$ 2,8 mil em relação àquele apresentado na respectiva demonstração de resultados, não sendo material a divergência para fins de análises adicionais.

Não foi apresentada a demonstração da mutação do patrimônio líquido para o período de nove (9) meses findo em setembro/2025. Da comparação dos saldos que compõem o patrimônio líquido é possível constatar que o aumento decorre do prejuízo apurado no período, no valor de R\$ 4,9 milhões, assim como por movimentações na conta de prejuízos acumulados no montante de R\$ 1,2 milhão. Esta movimentação deverá ser objeto de análises complementares na hipótese de deferimento do processamento da recuperação judicial.



Não foram encartadas as demonstrações das mutações do patrimônio líquido da Fox para os períodos ora em análise. O quadro abaixo resume a evolução do seu patrimônio líquido nesses períodos preparada com base nos dados disponibilizados:

Descrição	R\$ mil
Saldo em 31.12.2022	50,0
Lucro líquido do exercício	535,4
Outros (<i>por diferença</i>)	(201,2)
Saldo em 31.12.2023	384,2
Prejuízo líquido do exercício	(416,0)
Outros (<i>por diferença</i>)	(408,8)
Saldo em 31.12.2024	(440,6)
Prejuízo líquido do período	(558,8)
Outros (<i>por diferença</i>)	50,0
Saldo em 30.09.2025	(949,4)

Pela evolução acima apresentada, pode-se constatar a existência de movimentações (descritas como “outros”) além dos resultados apurados, o que requererá esclarecimentos da Requerente caso haja deferimento do processamento da recuperação judicial.

5.5. Fluxos de caixa

As Requerentes apresentaram resumo mensal de seus fluxos de caixa realizados durante os exercícios de 2022 a 2024 e nos nove (9) primeiros meses de 2025 (Evento 1, Doc. 06), cujos dados são abaixo sumariados:

Indústria	2022	2023	2024	2025
Saldo inicial total	534,6	374,2	396,3	753,5
Diferença de checagem de saldos	557,6	(53,6)	0,0	0,0
Total das entradas de recursos	43.653,8	37.862,1	49.399,3	13.634,4
Total das saídas de recursos (exceto empréstimos)	33.140,2	27.229,9	43.480,5	12.299,1
Pagamentos de empréstimos	10.116,4	10.663,6	5.561,6	1.863,4
Saldo final	374,2	396,3	753,5	225,5



Fox	2022	2023	2024	2025
Saldo inicial total	179,1	0,3	1,6	11,6
Total das entradas de recursos	9.397,0	133,0	4.910,4	10.185,2
Total das saídas de recursos (exceto empréstimos)	9.522,9	4,8	3.604,4	9.967,9
Pagamentos de empréstimos	52,8	126,9	1.296,0	238,9
Saldo final	0,3	1,6	11,6	(9,9)

As informações disponibilizadas não segregam as atividades operacionais das de investimento e financiamento. Para fins de facilidade de análise, segregamos acima as os valores de pagamentos de empréstimos e financiamentos. As diferenças entre saldos iniciais e finais foram apontadas pelas Requerentes, sem, contudo, indicar sua natureza e justificação.

Na Indústria se pode observar que o movimento de entradas de recursos condiz com a evolução do faturamento, embora estas o superem. Destaca-se ainda a redução de atividades relacionadas a pagamentos de empréstimos.

As Requerentes também apresentaram o fluxo de caixa projetado de suas atividades de outubro/2025 a abril/2026, o qual é abaixo reproduzido:

Período	2025			2026			
	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr
Entradas							
Recebimento de vendas	1.300,0	1.500,0	1.200,0	1.100,0	1.300,0	1.500,0	1.500,0
Total das entradas	1.300,0	1.500,0	1.200,0	1.100,0	1.300,0	1.500,0	1.500,0
Saidas							
Pagamento de fornecedores	350,0	360,0	320,0	310,0	330,0	360,0	360,0
Pagamento de salários	113,3	113,3	113,3	120,0	120,0	120,0	120,0
Pagamento de INSS e FGTS	22,7	22,8	22,8	23,9	23,9	23,9	23,9
Retiradas sócios	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento de impostos	30,0	35,0	29,0	28,0	29,0	35,0	35,0
Pagamento de aluguel	24,0	24,0	24,0	24,0	24,0	24,0	24,0
Pagamento de água, energia, telefone, internet	3,7	3,8	3,5	3,5	3,6	3,8	3,8
Pagamento de empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento de despesas financeiras, juros	10,6	11,0	10,5	10,5	10,6	11,0	11,0



Outros pagamentos	500,0	650,0	400,0	350,0	450,0	650,0	650,0
Total das saídas	1.054,3	1.219,9	923,1	869,9	991,1	1.227,7	1.227,7
Saldo final	245,7	280,1	276,9	230,1	308,9	272,3	272,3

6. Passivo concursal

De acordo com a inicial (Evento 1, Doc. 07), o passivo consolidado das Requerentes sujeito à recuperação judicial totaliza R\$ 31.740.061,02 e se distribui como segue:

Grupo Pinheiro - Consolidado			
Classes de Credores	Número de Credores	Valor do Crédito	Participação
Classe I - Trabalhista	40	3.425.243,51	10,79%
Classe II - Garantia Real	0	0,00	0,00%
Classe III - Quirografários	231	26.980.795,75	85,01%
Classe IV - ME e EPP	108	1.334.021,76	4,20%
Total	379	31.740.061,02	100,00%

7. Considerações finais

Esta perfunctória análise se baseou na documentação contábil juntada ao pedido de Recuperação Judicial, com o intuito de cumprir o disposto no art. 51, inciso II, alíneas “a” a “e” da Lei n. 11.101/2005.

Como descrito neste relatório, o Grupo Pinheiro exerce atividades voltadas à produção e comercialização de implementos agrícolas, tais como ensiladeiras, forrageiras, colheitadeiras, carretas agrícolas, vagões e distribuidores de calcário, equipamentos estes destinados, em sua maioria, a pequenos e médios produtores rurais, tendo o local de suas sedes estatutárias como o único e principal local em que tais atividades são desenvolvidas. Conforme exposto na exordial, o Grupo emprega sessenta (60) colaboradores.



A Indústria é a entidade por meio da qual as atividades operacionais principais foram e vêm sendo presentemente conduzidas. Mantinha capital de giro positivo em 2022 e 2023, nos valores, respectivamente, de R\$ 3,5 milhões e R\$ 3,6 milhões. Esta situação se inverte em 2024, quando se apurava insuficiência de capital de giro pelo montante de R\$ 3,9 milhões, agravada ao final dos primeiros nove (9) meses de 2025, momento em que essa insuficiência alcança, aproximadamente, R\$ 13,0 milhões.

Esta situação é resultante de uma combinação de fatores. Conforme se observa da análise das demonstrações contábeis juntadas aos autos, em que pese as receitas de vendas tenham apresentado recuperação em 2024, comparativamente ao exercício de 2023, os primeiros nove (9) meses de 2025 sinalizam redução relevante das atividades. A receita bruta média mensal nesse período totaliza R\$ 1,6 milhão, praticamente a metade da receita bruta mensal auferida no ano de 2024 (R\$ 3,3 milhões). O volume de devoluções e cancelamento, que representava cerca 6,6% das vendas em 2024, se elevou a 9,8% no período interino de 2025. Embora os custos médios mensais de vendas tenham se elevado em 2025 (R\$ 1,3 milhão em 2025 em comparação a R\$ 1,2 milhão em 2024), seu aumento não sugere ter sido este o fator determinante para a redução das margens brutas. O que se observa é uma contração significativa nas receitas, o que levou a Requerente a registrar prejuízo bruto no acumulado de janeiro/2025 a setembro/2025 (R\$ 231,2 mil; no exercício de 2024, a Indústria registrou lucro bruto no montante de R\$ 17,2 milhões).

Os resultados operacionais de 2022 a 2024 foram positivos, muito embora as despesas operacionais tivessem consumido praticamente a totalidade dos lucros brutos. Em 2022 o lucro operacional totalizou R\$ 516,4 mil, R\$ 459,3 mil em 2023 e R\$ 808,6 mil em 2024. Ressalte-se que as despesas operacionais apresentam significativa redução em 2025. Apenas para fins de comparação, essas despesas somaram R\$ 2,3 milhões de janeiro/2025 a setembro/2025; no ano de 2024 totalizaram R\$ 16,4 milhões.



No que se refere às despesas financeiras líquidas, é notório seu impacto nas operações em todos os períodos. Representavam, aproximadamente, 4% das receitas líquidas em 2022, participação que ascende a 9,5% em 2023, 16% em 2024 e 21% no acumulado dos nove (9) primeiros meses de 2025.

Esse cenário determinou a apuração de prejuízos em todos os períodos em análise. Em 2022 a Indústria incorreu em R\$ 687,2 mil de perdas, R\$ 1,5 milhão em 2023, R\$ 4,2 milhões em 2024 e R\$ 4,9 milhões de janeiro/2025 a setembro/2025, sendo este resultado 16% superior a todo o prejuízo apurado no exercício precedente.

A situação patrimonial e financeira da Requerente demonstra, em consequência, debilitação ao longo do tempo. Merece menção a exiguidade de recursos disponíveis em todos os períodos, elevação das contas a receber, o que pode indicar riscos quanto à sua realização, expansão das operações de antecipação de vendas, e elevação dos estoques, o que pode indicar dificuldades no seu giro. Importante ainda observar que os passivos descrevem trajetória de avolumamento ao longo de todos os períodos. O saldo a pagar a fornecedores, que totalizava R\$ 1,5 milhão ao final de 2022, encerra setembro/2025 em R\$ 8,7 milhões. Os empréstimos se expandem de R\$ 2,3 milhões em 2022 para R\$ 5,6 milhões ao final de 2024, saltando para R\$ 16,7 milhões em setembro/2025 (saldo que inclui cerca de R\$ 10,0 milhões relativos a “duplicatas diversas”, cuja natureza pode estar relacionada a antecipações de recebíveis). As obrigações trabalhistas crescem ano após ano, partindo de R\$ 266,5 mil ao final de 2022 para encerrar setembro/2025 em R\$ 2,6 milhões.

Nada obstante, observa-se ter havido investimentos de capital no decorrer do tempo. De 2022 para 2023 os bens em operação apresentam elevação de cerca de R\$ 900 mil. Em 2024 o acréscimo totalizou R\$ 3,6 milhões e nos primeiros nove (9) meses de 2025 houve incremento de R\$ 540,0 mil.



Quando se analisam as informações contábeis da Fox, nota-se ausência de atividades operacionais a partir de 2024. Nesse exercício e nos primeiros nove (9) meses de 2025, o que se observa são acumulações de despesas operacionais e financeiras, que respondem pelos prejuízos apurados. Necessário pontuar que, em 2022 e 2023, embora houvesse registro de receitas de vendas, os custos a elas correspondentes lhes superavam, resultando na geração de prejuízos brutos (R\$ 2,2 milhões e R\$ 1,7 milhão, respectivamente). As despesas administrativas se situaram no patamar dos R\$ 3,0 milhões em cada ano, sendo compensadas por ganhos operacionais da ordem de R\$ 5 milhões, sobre os quais, no entanto, não há informações sobre sua natureza.

Ainda importante salientar que o principal ativo da Fox na atualidade se refere a saldo de operação de empréstimo concedido à Indústria, no valor de, aproximadamente, R\$ 2,0 milhões. A Requerente obteve novos empréstimos em 2024 e 2025, cujo saldo totaliza R\$ 3,0 milhões em setembro/2025.

Ambas as Requerentes apresentam passivos em excesso a seus ativos. Na Indústria, esta situação se verifica desde 2023, tendo alcançado o montante de R\$ 11,8 milhões em setembro/2025. Na Fox os passivos a descoberto se apresentam em 2024 e, em setembro/2025, se aproximam de R\$ 1,0 milhão. Da análise da evolução do patrimônio líquido (passivo a descoberto) da Indústria, não há indicações de pagamentos de lucros aos sócios no período em análise. Contudo, há ajustes efetuados diretamente ao patrimônio em 2022, 2023 e 2025, ora aumentando-o, ora diminuindo-o, cuja natureza não se conhece e deverá ser objeto de análises complementares na hipótese de sequência do processo recuperacional. A Fox não disponibilizou suas demonstrações das mutações do patrimônio líquido. Porém, da análise da evolução dos seus saldos, é possível observar ter havido registro de transações diretamente no patrimônio, o que igualmente demanda análises adicionais com vistas ao esclarecimento de sua natureza.



Da análise das informações de fluxos de caixa realizados e projetados pode-se perceber estreitamento das entradas de recursos e dos seus usos, incluindo diminuição de montantes destinados ao pagamento de obrigações relacionadas a empréstimos e financiamentos.

Quando analisados os índices econômico-financeiros das Requerentes, nota-se agravamento ao longo do tempo, tanto no que se refere à situação de liquidez, como em relação à participação de capitais de terceiros na estrutura de capital das Empresas.

O cenário ora evidenciado demonstra dificuldades financeiras das Requerentes. Os resultados então alcançados indicam a necessidade de reestruturação financeira e operacional, podendo ser a recuperação judicial um dos meios a atingir esse desiderato, mas não o seu único fim.

Assim, esta *Expert* submete o inteiro teor da constatação prévia realizada, em respeito à determinação judicial, a fim de propiciar a este D. Juízo ambiente seguro e elementos suficientes à correta apreciação do pedido realizado pelas Requerentes.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Laudo de Constatação Prévia
In Loco

***INDÚSTRIA AGRO MECÂNICA
PINHEIRO LTDA e
FOX MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
(“Grupo Pinheiro”)***

Novembro/2025



Introito: R4C Administração Judicial Ltda., regularmente nomeada Perita Judicial nos autos do pedido do pedido de Recuperação Judicial de **INDÚSTRIA AGRO MECÂNICA PINHEIRO LTDA e FOX MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA** (“**Grupo Pinheiro**”), feito em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJS-SP, processo nº 4000130-53.2025.8.26.0354, vem informar que procedeu vistoria à sede das Requerentes nos dias **18 de novembro de 2025**.

Breve Relatório: Informa esta Perita que o seu preposto, Dr. Felipe Rodrigues Medeiros, foi cordialmente recepcionado pelo Gerente Geral das Requerentes, Sr. Lucas Lima Santos, que apresentou todos os setores que compõem a estrutura das Requerentes, sendo exposto, de forma detalhada, o racional das atividades desenvolvidas em cada uma das etapas operacionais e administrativas.

Superadas as explicações preliminares, deu-se início à vistoria. O setor operacional foi inspecionado, ocasião em que se constatou a presença de diversos funcionários distribuídos nos respectivos departamentos, totalizando 65 colaboradores, todos em plena atividade. As instalações visitadas mostraram-se compatíveis com o número de colaboradores visualmente identificados.

Na sequência, procedeu-se à vistoria do setor administrativo, onde as Requerentes mantêm os departamentos de Recursos Humanos, Financeiro, PCP, Logística e Vendas.

Portanto, como será demonstrado através das imagens abaixo colacionadas, esta Perita Judicial constatou a existência de atividade desenvolvida pelas Requerentes, com planta organizada, funcionários em seus postos de trabalho e matéria prima disponível para fabricação do produto.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Endereço: Rodovia SP-147, km 43, Bairro dos Pinheiros, Itapira/SP
CEP: 13.970-970



Foto 001: Fachada das empresas



Foto 002: Fachada da Empresa *(Continuação)*



Foto 003: Entrada



Foto 004: Portaria



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

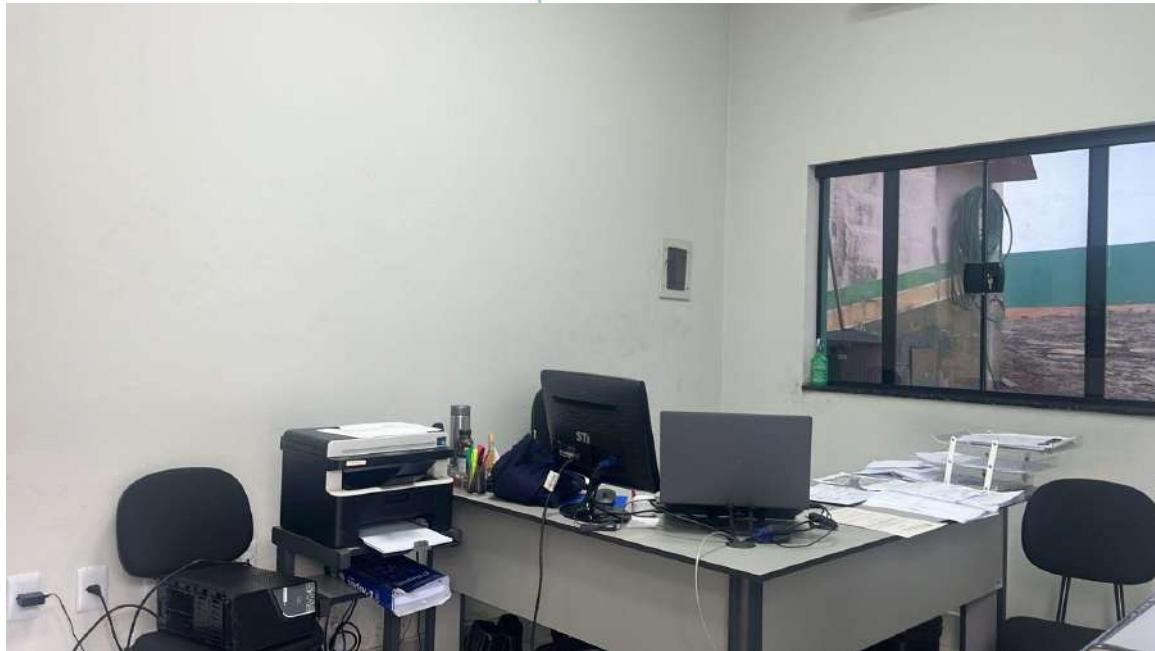


Foto 005: RH

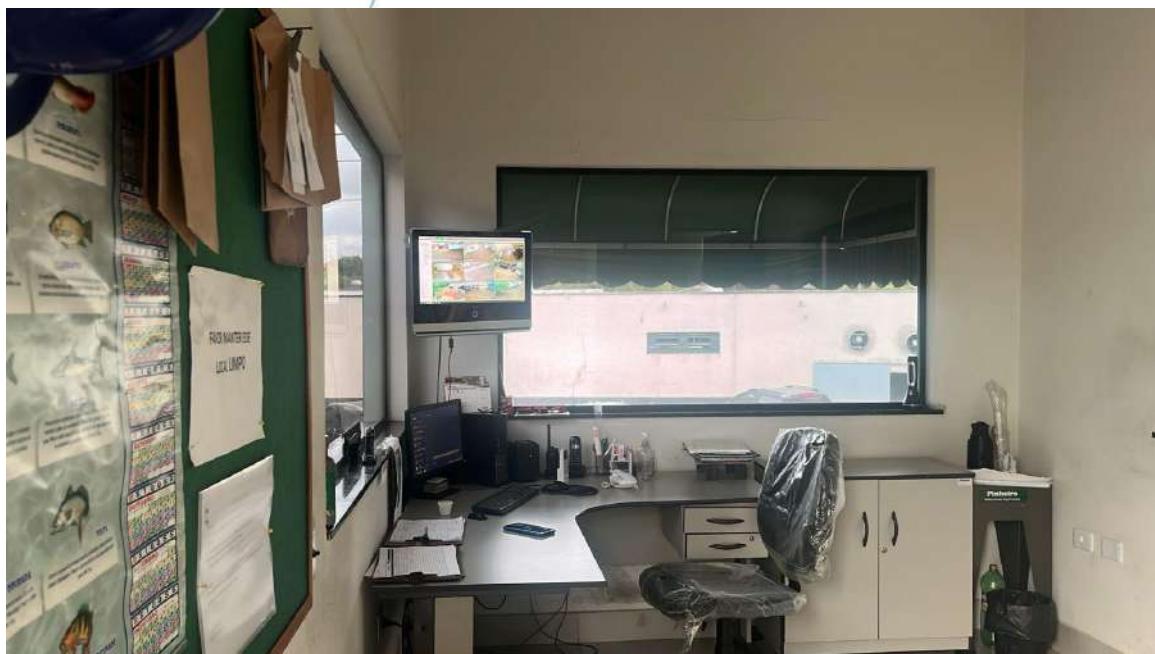


Foto 006: Sala da portaria



Foto 007: Expedição



Foto 008: Escritório da expedição



Foto 009: Área de separação de peças para expedição



Foto 010: Estoque de matéria prima



Foto 011: Máquina de corte a laser

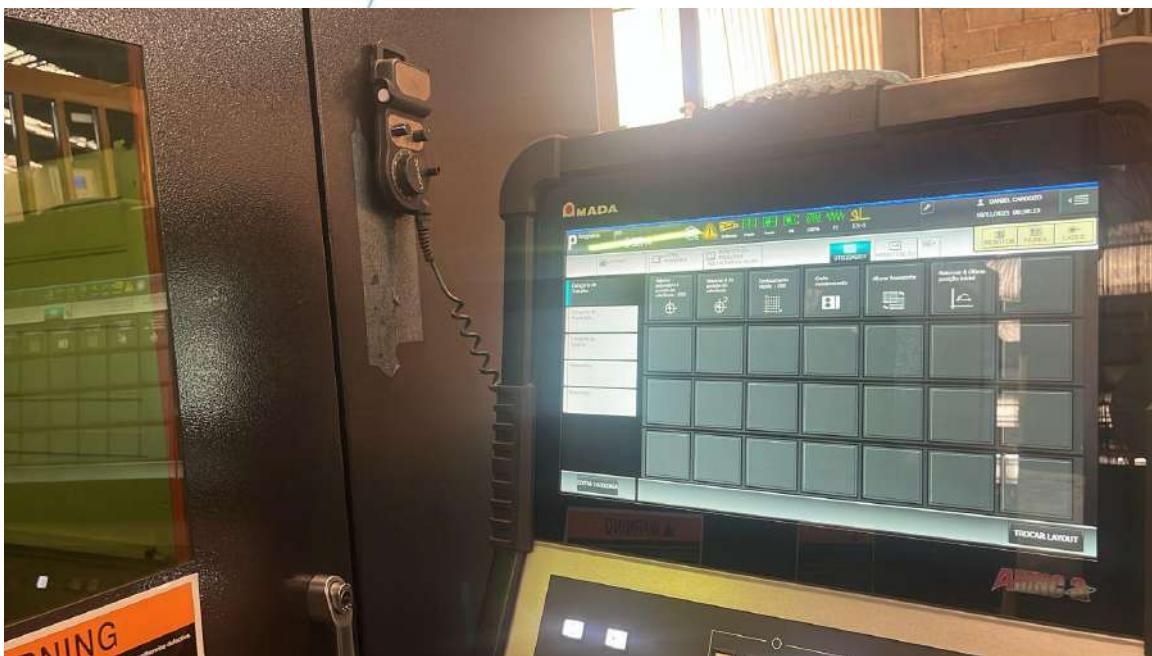


Foto 012: Máquina de corte a laser *(Continuação-01)*



Foto 013: Máquina de corte a laser (*Continuação-02*)



Foto 014: Sala do PCP



Foto 015: Empilhadeira



Foto 016: Dobradeira



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL



Foto 017: Dobradeira (2)



Foto 018: Máquina de corte parada



Foto 019: Setor de usinagem



Foto 020: Setor de usinagem *(Continuação-01)*



Foto 021: Setor de usinagem (*Continuação-02*)



Foto 022: Setor de usinagem (*Continuação-03*)



Foto 023: Máquina de torno - alugada



Foto 024: Máquina de torno - alugada (Continuação-01)



Foto 025: Máquina de torno - alugada (Continuação-02)



Foto 026: Torno em manutenção



Foto 027: Torno em manutenção (*Continuação-01*)



Foto 028: Torno em manutenção (*Continuação-02*)



Foto 030: Painel da máquina nova de torno



Foto 031: Peças pré-prontas



Foto 032: Pré-usinagem



Foto 033: Estoque de máquinas pré-montadas



Foto 034: Estoque de máquinas pré-montadas (*Continuação-01*)



Foto 035: Box de solda



Foto 036: Box de solda (*Continuação-01*)



Foto 037: Salandra



Foto 038: Materiais armazenados



Foto 039: Visão geral



Foto 040: Forno



Foto 041: Retífica de facas



Foto 042: Setor de fincadeiras



Foto 043: Setor de fincadeiras *(Continuação-01)*



Foto 044: Setor de fiofleteiras (Continuação-02)



Foto 045: Setor de solda



Foto 046: Produtos pré-montados



Foto 047: Produtos pré-montados (Continuação 01)



Foto 048: Produtos pré-montados (*Continuação 02*)



Foto 049: Produtos pré-montados (*Continuação 03*)



Foto 050: Visão geral



Foto 051: Bancada de trabalho



Foto 052: Ármario de equipamentos



Foto 053: Controle de ponto



Foto 054: Produtos pré-montados



Foto 055: Setor de solda



Foto 056: Setor de solda (*Continuação-01*)



Foto 057: Setor de solda (*Continuação-02*)



Foto 058: Lavador



Foto 059: Setor de pintura



Foto 060: Setor de secagem

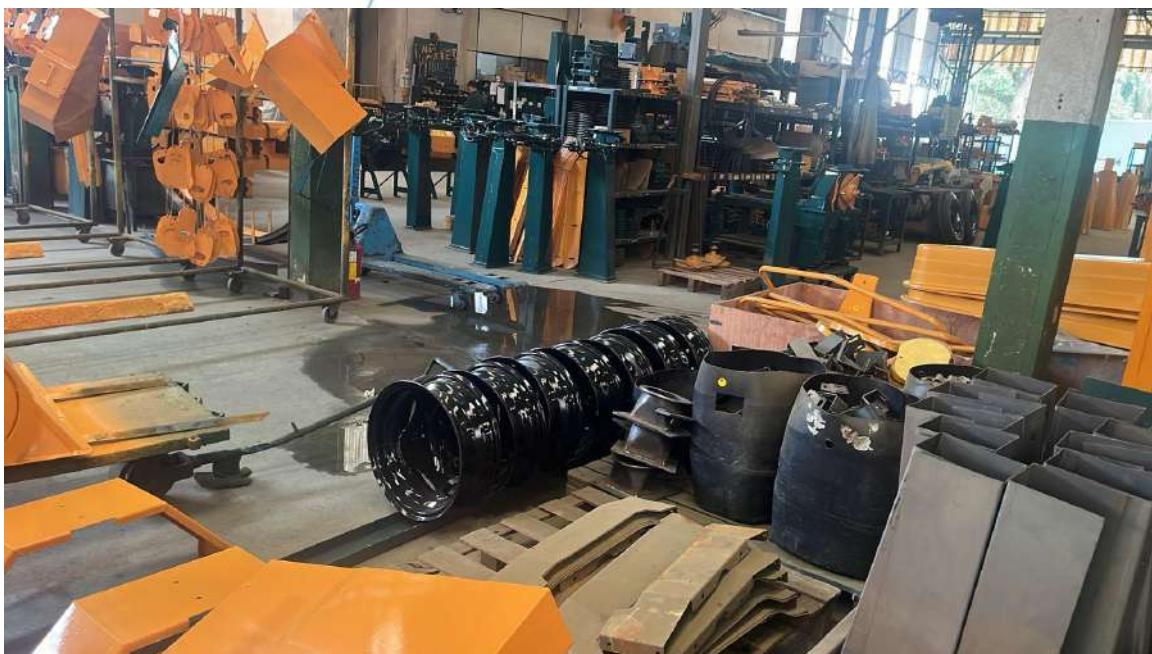


Foto 061: Setor de secagem *(Continuação-01)*



Foto 062: Setor de secagem (*Continuação-02*)



Foto 063: Setor de secagem (*Continuação-03*)



Foto 064: Montagem final



Foto 065: Montagem final (*Continuação-01*)



Foto 066: Montagem final (*Continuação-02*)

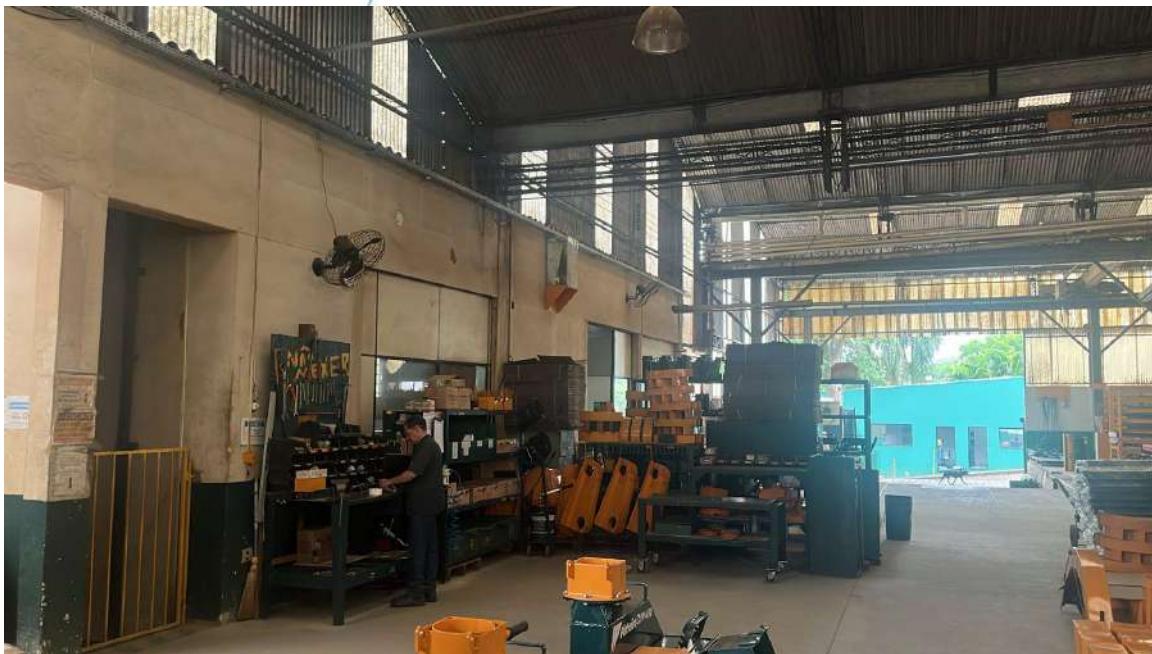


Foto 067: Montagem final (*Continuação-03*)



Foto 068: Montagem final (*Continuação-04*)



Foto 069: Almoxarifado



Foto 070: Almoxarifado (*Continuação-01*)

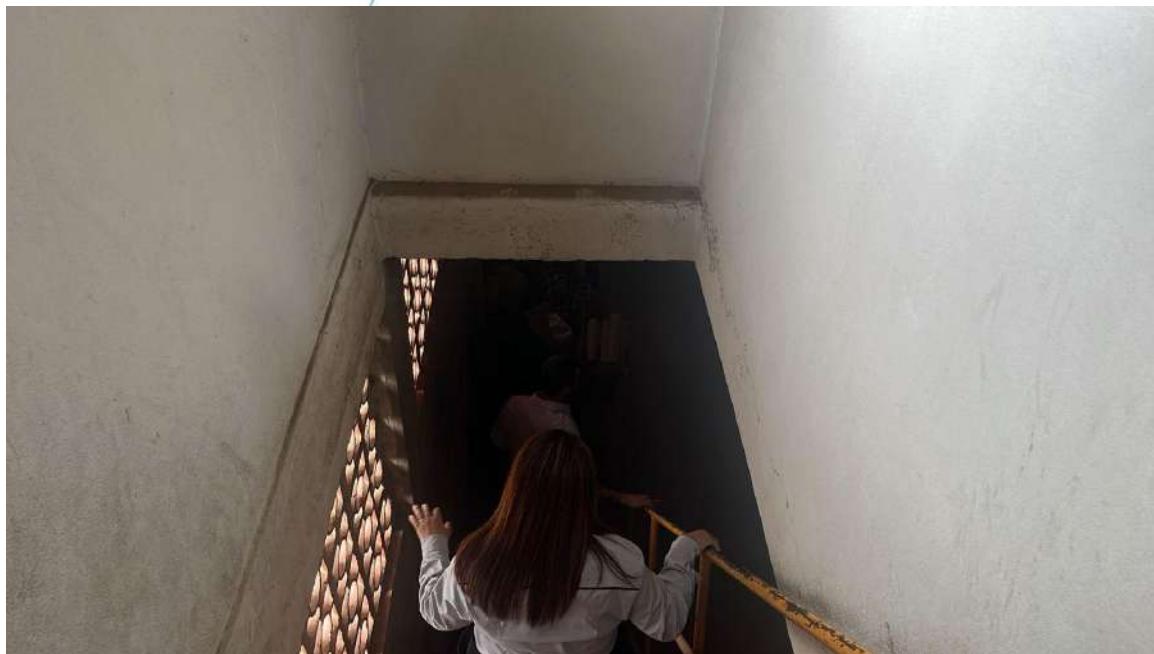


Foto 071: Almoxarifado (*Continuação-02*)



Foto 072: Almoxarifado (*Continuação-03*)



Foto 073: Almoxarifado (*Continuação-04*)



Foto 074: Almoxarifado (*Continuação-05*)



Foto 075: Estoque de tintas



Foto 076: Setor Entrada do setor de montagem de carreta e vagão

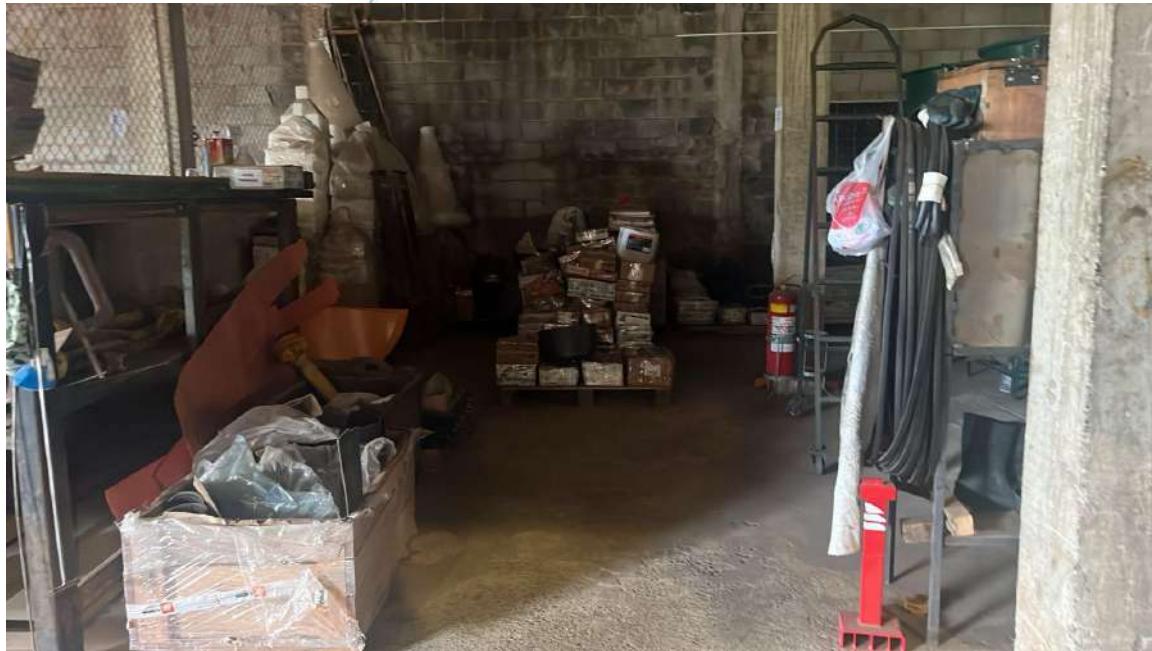


Foto 077: Estoque



Foto 078: Setor de serra



Foto 079: Setor de serra *(Continuação-01)*



Foto 080: Vagão sendo montado



Foto 081: Vista setor de montagem de vagão



Foto 082: Vista setor de montagem de vagão (*Continuação-01*)



Foto 083: Montagem de vagão



Foto 084: Vista ampla do setor



Foto 085: Cabine de energia



Foto 086: Dispositivo de solda



Foto 087: Setor de rebarba



Foto 088: Vagões prontos para entrega



Foto 089: Vagões prontos para entrega (Continuação-01)



Foto 090: Setor de compras



Foto 091: Linha de produtos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL



Foto 092: Setor Estacionamento



Foto 093: Vista geral do pátio



Foto 094: Vista geral do pátio (*Continuação-01*)



Foto 095: Colaborador operando a empilhadeira



Foto 096: Máquinas de teste de qualidade



Foto 097: Novos dispositivos de solda



Foto 098: Ferramentaria e revisão de máquinas



Foto 099: Ferramentaria e revisão de máquinas *(Continuação-01)*



Foto 100: Dispositivos que serão encaminhados para montagem



Foto 101: Dispositivos que serão encaminhados para montagem (*Continuação-01*)



Foto 102: Bloquetes para obra futura



Foto 103: Embalagem de papelão e rotomoldagem



Foto 104: Vagão pronto para entrega



Foto 105: Refeitório



Foto 106: Estoque de manutenção



Foto 107: Estacionamento dos funcionários



Foto 108: Vestiário



Foto 109: Controle de ponto



Foto 110: Sala de produtos de limpeza



Foto 111: Banheiro do administrativo



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

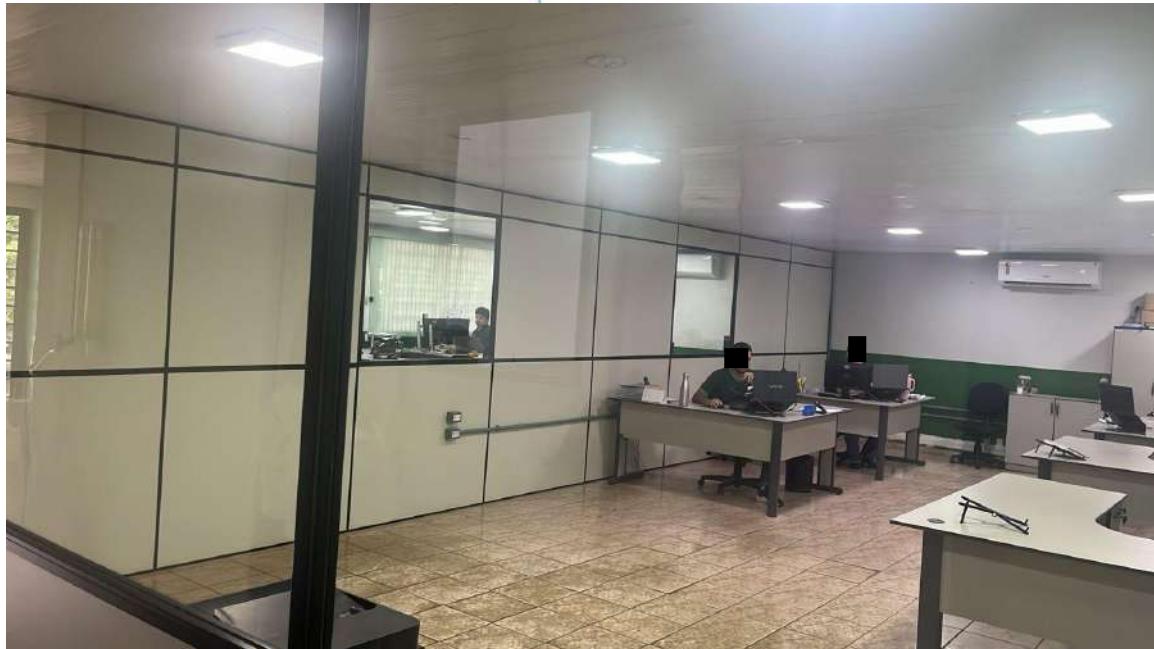


Foto 112: Vendas



Foto 113: Setor financeiro, fiscal e logística



Foto 114: Engenharia

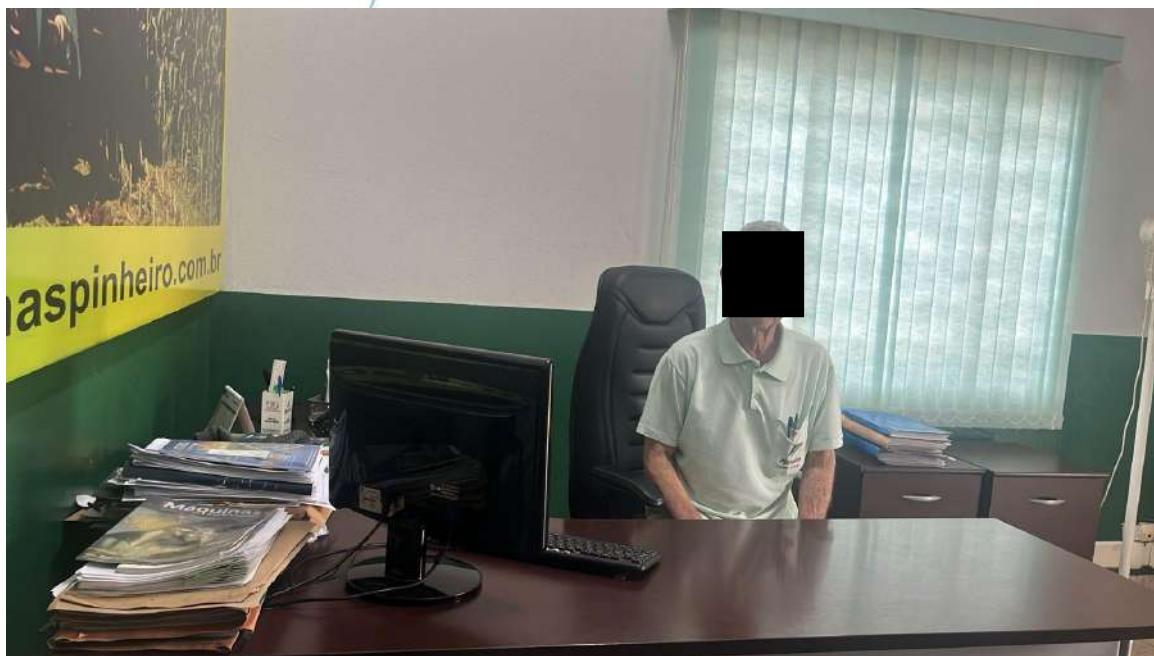


Foto 115: Diretoria



Foto 116: Quadro da história da empresa



Foto 117: Sala de reunião



Foto 118: Vista ampla da empresa



Foto 119: Vista ampla da empresa *(Continuação-01)*



Foto 120: Vista ampla da empresa (*Continuação-02*)



Vista ampla da empresa (*Continuação-03*)



Foto 121: Vista ampla da empresa (*Continuação-04*)



Foto 122: Vista ampla da empresa (*Continuação-05*)



Conclusão: Conforme denota-se nas imagens acima, as Requerentes visualmente encontram-se em escorreito funcionamento. Ambientes administrativos e operacionais propícios à execução da atividade empresarial.